



CONTRATO Nº 080/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. **Prefeito Interino, Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED] domiciliado e residente nesta Cidade, juntamente com **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. Ivan Noé Freitas Antunes**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e de outro a **EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor **Sr. Filipe dos Santos Camacho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF [REDACTED] tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 23690/2018**, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente termo – especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, os serviços **DE ENGENHARIA DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE; OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO; OPERAÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do **Processo Administrativo nº 23690/2018**.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços estabelecidos, conforme Pedido, constantes das fls. 04 do **Processo Administrativo nº 23690/2018**, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



Parágrafo Segundo

Todos os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na execução dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo deste Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, contados da assinatura do presente contrato, ou até a conclusão do procedimento licitatório com a competente assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** neste ato concorda expressamente com a rescisão do contrato, por conveniência da Administração, a qualquer tempo, antes do termo final do prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.443.700,91 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos reais e noventa e um centavos)**. O **MUNICÍPIO** empenhou a importância de **R\$ 3.170.033,66 (três milhões, cento e setenta mil trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**, conforme consta do empenho contido na Clausula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços ora contratados, previstos nas cláusulas terceira do presente contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, através da dotação abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39-0.1.50 (Participação Especial)
- Nota de Empenho: 2638/2018
- Emitida em: 13/07/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

As medições dos serviços serão efetuadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das **Ordens de Execução dos Serviços**, consoante ao regime de execução por preço unitário adotado.

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas de **30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos**, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no **Cronograma Físico - Financeiro**.

Parágrafo Segundo

A **Secretaria solicitante** entregará à **CONTRATADA**, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "**Planilha de Medição**", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.



Parágrafo Terceiro

Em caso de contestação da medição, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, pela Tesouraria da **SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura após a realização dos serviços e posteriormente encaminhará a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**.

Parágrafo Segundo

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, atestará a Nota Fiscal/Fatura, comprovando a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP** deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais.

Parágrafo Quarto

O pagamento será efetuado através de **depósito bancário** na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Quinto

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto

O atesto das Notas Fiscais/Faturas ficam condicionados à verificação das conformidades das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-las:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela **CONTRATADA**, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido para pela Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a coordenação dos serviços será exercida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, através de seu representante, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, prepostos ou subordinados, bem como pelo uso de seus equipamentos, máquinas e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do **MUNICÍPIO**, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "**À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO**" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA**) quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados, bem como estarem equipados com os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – (EPI's) – NBR 12.980, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela **CONTRATADA**, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

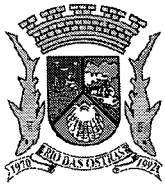
Parágrafo Décimo Terceiro

Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Sétimo

A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados no local da obra, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono

A **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATADA** será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratado, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A **CONTRATADA** responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de



sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o **MUNICÍPIO** eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua realização e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos mesmos, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A **CONTRATADA** deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A **CONTRATADA** disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBEMPREITADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços ora contratado, devendo ser previamente aceito pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro

Para se cumprir o previsto no caput, deve a **CONTRATADA**, elaborar pedido formal contendo justificativa, bem como indicar quais os serviços que serão subcontratados, continuando a ser a **CONTRATADA**, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo Segundo

A subcontratada deverá manter todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencherá todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, no que couber, e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 58, inciso I, e no art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que, apresentadas às justificativas pelo Órgão competente, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito no processo respectivo e consubstanciadas as modificações em Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados até a data da rescisão, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao **MUNICÍPIO**, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao serviço executado até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

Parágrafo Primeiro

Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro

Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o **MUNICÍPIO** aplicar à **CONTRATADA** outras sanções previstas neste instrumento.

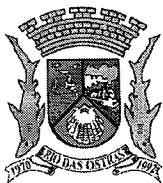
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA E PENALIDADES:

Em caso de inexecução, dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita ou qualquer outro inadimplemento pela **CONTRATADA**, garantida a sua defesa prévia, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar-lhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações, bem como da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações da CONTRATADA sujeitará o mesmo à **multa de mora** correspondente a **1% (um por cento)** do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, que ocorrer na entrega de cada etapa dos serviços, previstas no **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**, multa esta que incidirá também na conclusão e entrega dos serviços, conforme permissivo no artigo. 86 da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente contratação é efetivada diretamente com a **CONTRATADA**, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, face à caracterização de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, consoante autorização do Sr. Chefe do Executivo, após, demonstrada, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no **Processo Administrativo nº 23690/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução do serviço, respeitadas todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **MUNICÍPIO**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao **MUNICÍPIO** em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre essa Dispensa de Licitação, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo **MUNICÍPIO** com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 23690/2018
Fls.: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio das Ostras, 16 de julho de 2018.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Ivan Noé Freitas Antunes
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Filipe dos Santos Camacho
P/ ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

~~MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
16/07/2018~~

36978



MEMORIAL DESCRITIVO – PROJETO BÁSICO

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE: COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE; OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME COM UTILIZAÇÃO DE GEOBAG'S; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; OPERAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

ENDEREÇO: Município de Rio das Ostras/RJ.

Os serviços que constituem o objeto desta contratação emergencial deverão ser executados em conformidade com as ordens de serviço e os planos de trabalho a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, atendendo a todas as especificações e demais elementos técnicos garantindo que os serviços a serem executados não produzam impactos ambientais.

A Prefeitura de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas nesta contratação, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos planos e melhoria da qualidade dos serviços.

1. DO OBJETO

O objeto contratado emergencialmente compreende a execução dos serviços de engenharia a seguir relacionados:

- Serviços de engenharia de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Serviços de engenharia de coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde;
- Serviços de engenharia de operação da estação de tratamento de chorume com a utilização de geobag's;
- Serviços de engenharia de operação e manutenção de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos;
- Serviços de engenharia de operação de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil.

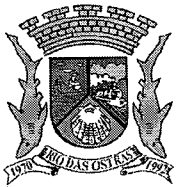
2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RSU E RSS;

O presente projeto básico visa à contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte, até o destino final, de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais – RSD, e de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.

2.3- Definições

A coleta domiciliar regular compreende a coleta, no alinhamento do logradouro público, a remoção e o transporte dos resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, até o destino final, cujos volumes característicos sejam compatíveis com a legislação municipal vigente, com frequência de 3 (três) vezes por semana, à exceção da região central da cidade, cujo frequência é diária, em conformidade com NBR 12.980.

A coleta regular, a remoção, o transporte, o tratamento e a destinação final dos RSS oriundos dos estabelecimentos geradores públicos e privados, compreende a coleta interna e externa do material segregado e acondicionado em recipiente ou embalagem adequada, a ser efetuada diariamente, cuja destinação especial será o aterro sanitário de Macaé-RJ, em conformidade com a NBR 10.004, NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809, NBR 12.810, NBR 9.191, NBR 7.500, resolução CONAMA 358/2005, resolução SMA 33/2005, resolução RDC ANVISA 306/2004,

2.2 - JUSTIFICATIVA;

Os serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos serão supervisionados pela SEMAP, assim como, o atendimento das normas técnicas elencada nesse projeto e das cláusulas contratuais. Sob a responsabilidade da contratada está o fornecimento de toda a mão de obra e seus respectivos encargos sociais, materiais, utensílios e equipamentos necessários para operacionalização dos serviços. Por sua essencialidade e seu caráter de natureza contínua, esses serviços de limpeza urbana visam manter a cidade limpa, promovendo a sensação de bem estar para a população e garantindo segurança para saúde pública.

2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

A contratada deverá considerar em sua proposta todos os requisitos exigíveis na presente especificação para todas as atividades que integram o objeto licitado, tanto no tocante a mão de obra, aos serviços especializados, aos materiais, equipamentos e utensílios, admitindo pleno conhecimento do presente termo, suas condições gerais e particulares.

2.4- MÃO DE OBRA;

Os coletores contratados pela contratada deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual – EPI, inclusive uniforme adequado aos serviços a serem executados.

Os uniformes deverão ser fornecidos sempre gratuitamente, em número mínimo inicial de 4 (quatro) conjuntos por coletor, como forma de manterem-se apresentáveis durante o trabalho. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto de higiene do coletor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Competirá à licitante todo o processo de admissão dos operários necessários à execução e ao bom desempenho dos serviços licitados, diretos e indiretos, correndo por sua conta também, os encargos sociais e as exigências legais.

Aos coletores de RSD, de RSS e de motoristas é terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou entorpecentes durante o serviço ou execução do serviço sob efeito de drogas. Aos coletores de RSD é proibida a catação, triagem de resíduos e a "puxada" (Lei Municipal 1.870/2014), que consiste no acúmulo localizado temporário de resíduos durante a realização de um itinerário de coleta.

A contratada deverá levar em conta em sua proposta todos os benefícios adicionais e pisos salariais vigentes no município, conforme acordo coletivo da categoria firmado entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana da região de Rio das Ostras.

2.5- MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS;

Os materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados na execução dos serviços deverão atender às quantidades e qualidades especificadas e exigidas nos memoriais e no contrato.

As ferramentas de uso frequente (pás, enxadas, vassouras etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, assegurando a boa qualidade da execução dos serviços.

A contratada deve considerar que durante o exercício do contrato deverá manter um estoque mensal mínimo, entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes em seu almoxarifado, como uma forma de evitar a descontinuidade da prestação de serviços de acordo com o contrato.

2.6- EQUIPAMENTOS;

Os veículos coletores compactadores - VCC, veículo coletor – VC, veículo leve, máquinas e equipamentos destinados a atender o objeto licitado não poderão, em nenhum momento no decorrer do contrato, ter idade de fabricação superior a 60 (sessenta) meses, condição determinante para iniciar a execução dos serviços a serem contratados, devendo ser dimensionados para permitir sua substituição, quando necessária, e a devida manutenção, objetivando a continuidade dos serviços prestados.

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, da contratante e telefone para informações, sugestões e reclamações.

A SEMAP poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços, entendendo-se como tais, aqueles que apresentarem quebras e defeitos mecânicos frequentes, mau estado de conservação, avarias em geral que possam prejudicar a continuidade da prestação de serviços. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br57



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

É terminantemente proibida a permanência de veículos ou equipamentos vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço, salvo autorização expressa e específica da PMRO.

Para permitir o controle diário da movimentação dos veículos e avaliar a logística, a eficiência da prestação dos serviços e responder às reclamações dos contribuintes, os VCC e VC deverão ser equipados com sistema de monitoramento de localização (GPS) que deve permitir a visualização do seu deslocamento em tempo real por meio de um programa de computador, a ser instalado em, pelo menos, dois *desktop* e dois aparelhos *smartphone* definidos pela SEMAP. Qualquer modificação para fins de instalação ou desinstalação do programa, visando alterar o número de usuários deverá ser determinada pela SEMAP.

A PMRO não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos veículos ou equipamentos em caso de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos e equipamentos disponibilizados para o contrato.

Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deve ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições do PROCONVE, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente e deve ser medido conforme preconizado na norma NBR 8.433.

2.7- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

a. Coleta, remoção e transporte até o destino final, indicado pela PMRO e sob suas expensas, de RSD da área urbana do município de **Rio das Ostras**;

b. Coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de RSS, oriundos dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do município de **Rio das Ostras**.

2.8- DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Para fins da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços acima mencionados, apresentam-se a seguir as delimitações a serem observadas na execução desses serviços no âmbito do Município de **Rio das Ostras**, conforme as seguintes características, referências e especificações técnicas.

2.9- DESCRIÇÃO;

A coleta de RSD consiste no recolhimento dos resíduos produzidos diariamente pela comunidade em geral e seu transporte adequado até o local apropriado para destinação final, o aterro sanitário de Rio das Ostras.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br58



Se, por necessidade ou motivo de força maior, ocorrer alteração do local de destinação final, com conseqüente aumento da distância média percorrida, essa variável deverá sofrer uma majoração no valor do transporte a favor da contratada.

A operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular e preciso das frequências e dos itinerários, visando conquistar, por parte dos contribuintes, a confiança no sistema implantado, a fim de que os mesmos sintam-se envolvidos no processo de limpeza da cidade, dispensando seus resíduos com acondicionamento adequado nos dias, locais e horários preestabelecidos para o devido recolhimento.

2.10 - RESÍDUOS A SEREM COLETADOS;

São enquadrados como domiciliares os resíduos normalmente provenientes de atividades domésticas e comerciais em geral, tais como: restos de comida, embalagens diversas, papel, papelão, vidros, latas e plásticos em geral, desde que colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel e devidamente acondicionados e depositados nas lixeiras, em recipientes do tipo contentores plásticos de até 120 (cento e vinte) litros (que serão deixados no mesmo local, após a coleta do seu conteúdo) ou em recipientes sem retorno, tipo sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros, ao quais serão recolhidos na operação. Não estão enquadrados como domiciliares os resíduos caracterizados como entulhos de obra (inclusive madeiras, louças etc.), restos de limpeza de terrenos (terra, pedras, poda de árvores etc.), bens inservíveis (móveis, eletrodomésticos etc.), animais mortos, quaisquer resíduos provenientes de atividades fabris/industriais, tais como pneus, componentes mecânicos, aparas metálicas, peças de madeira, resíduos líquidos e/ou pastosos, bem como que aqueles oriundos de estabelecimento de trato de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, farmácias, veterinárias, laboratórios de análises clínicas etc.).

2.11 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

Os serviços relacionados aos RSD abrangem a coleta, remoção e o transporte de resíduos urbanos de todo o município de Rio das Ostras, do seu local de produção – imóveis residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, até o volume diário de 100 (cem) litros ou massa correspondente, até o aterro sanitário de Rio das Ostras, executado de acordo com o seguinte planejamento (Lei Municipal 1.870/2014): (**ANEXO I.I**);

Em áreas residenciais:

Frequência alternada (segundas, quartas e sextas ou terças, quintas e sábados), em turnos com início às 08:00h e às 18:00 h.

Nas áreas comerciais e praias:

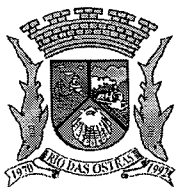
Frequência diária (segunda a domingo), em turnos com início às 07:00h e às 18:00h.

Os resíduos serão coletados nos logradouros públicos (sistema porta a porta), recolhendo-se o conteúdo dos contentores e/ou os sacos plásticos colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel. No caso de condomínios horizontais (com arruamento interno), a coleta será em perímetro externo, desde que todos os resíduos gerados estejam acondicionados adequadamente e concentrados em local de fácil acesso ao VCC.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br59



Durante o período de alta temporada turística, de novembro a março, serão disponibilizados 2 (dois) VC para coleta de RSD.

Os coletores serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos que eventualmente forem derramados no chão durante a operação de coleta, deixando os logradouros isentos de detritos.

2.12 - PLANO EXECUTIVO DE COLETA DE RSD

O PLANO EXECUTIVO DE COLETA poderá ser alterado, modificando a metodologia especificada no item 5.2.1.3, pela empresa contratada, desde que apresentado e aprovado pela SEMAP, ou pela própria SEMAP, mediante comunicação prévia à contratada. O projeto deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-3, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a contratada deverá dar ciência prévia de, no mínimo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes do município sobre os locais e horários estabelecidos. A comunicação deverá ser feita através de material impresso, cuja confecção correrá às expensas da contratada.

2.13 - FROTA EFETIVA

Para execução dos serviços de coleta de RSD no município de **Rio das Ostras**, a contratada deverá prever a utilização mínima de 8 (oito) VCC, sendo 1 (um) para reserva técnica, com chassis no toco, equipados com compactadores com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos), e 2 (dois) VC equipado com carroceria com capacidade para 3,1 m³ (três vírgula um metros cúbicos). A contratada deverá prever ainda a utilização de 1 (um) veículo de passeio para fiscalização.

Os VCC de RSD deverão possuir carrocerias compactadoras com pintura epoxi do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, devendo ser fechadas e estanques para evitar o derramamento despejo de líquidos nas vias públicas, providas de mecanismo de descarga automático e reservatório para contenção dos líquidos orgânicos, sob o risco de sanção de penalidades (Lei Municipal 1.870/2014).

Os VCC deverão ser sinalizados com identificação padronizada de acordo com o *layout* definido pela SEMAP, identificando o veículo, a rota e o turno. Além desses identificadores, os veículos devem estar sinalizados conforme o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito em vigor, incluindo extintor de incêndio com capacidade para 10 (dez) Kg.

Todos os VCC, bem como, qualquer dos veículos utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

A contratada deverá elaborar um plano de manutenção preventiva de seus veículos e equipamentos, incluindo local de lavagem licenciado, devendo ser apresentado a SEMAP, na forma de relatório, sempre quando solicitado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br60



2.14 - PRODUÇÃO MENSAL

A produção estimada para a operação de coleta de RSD no Município de **Rio das Ostras** é de 3.440 toneladas/mês.

2.15 - MÃO DE OBRA DIRETA

Para execução dos serviços de coleta de RSD, a contratada deverá prever a utilização do seguinte contingente de mão de obra direta: para cada VCC, uma guarnição composta por 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores, por turno de serviço, totalizando 8 (oito) guarnições, incluída a reserva técnica; para cada VC, uma guarnição composta por 1 (um) motorista e 1 (um) coletor, totalizando o montante de 10 (dez) motoristas e 34 (trinta e quatro) coletores.

2.16 - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DA FROTA

Para execução da coleta de RSD, a contratada deverá disponibilizar, em caráter exclusivo, os veículos 0 km (zero quilometro), de propriedade da contratada, equipados de acordo com as especificações a seguir, cuja identidade visual será apresentada pela SEMAP à empresa vencedora do certame. Ao longo do contrato nenhum dos VCC ou VC poderá ter idade de fabricação superior a 5 (cinco) anos.

Veículo coletor compactador de 15m³

Descrição: coletor compactador para lixo urbano, com carregamento traseiro, capacidade volumétrica útil de 15m³, montado obrigatoriamente em chassi eletrônico com PBT de 16.000 kg no mínimo.

Chassi: com PBT mínimo de 16.000 kg, direção hidráulica, movido a óleo diesel, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão manual ou automática, tração 4x2, no toco.

Caixa coletora: com capacidade de 15m³, deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactar lixo urbano heterogêneo; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, sem emendas, a fim evitar rompimentos e, conseqüentemente, vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de chorume com capacidade mínima de 100 (cem) dm³ e água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos. Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento sistema de segurança como estribos instalados em ambos os lados, a altura máxima de 500mm do solo, de forma que ofereçam segurança aos coletores, confeccionados com chapa antiderrapante, cantos arredondados, batentes na extremidade dianteira, e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de carga, oferecendo segurança aos operadores. Deverá ser equipada com giroflex traseiro, dois faróis traseiros para coleta noturna, protetores de lanterna, sonorizador de ré, sistema sonoro de comunicação entre coletor e motorista, acelerador automático para operação de compactação, acelerador manual para operação de descarga e carenagens laterais de proteção.



Veículo coletor 3,1 m³

Chassi: com PBT mínimo de 3.390 Kg, capacidade de carga mínima de 1.800 Kg, direção hidráulica, movido a óleo diesel, transmissão manual ou automática, tração 4x2.

Carroceria: fixa, madeira, carga leve, com capacidade de carga para até 3 m³ (três metros cúbicos) ou 1.800 Kg (um mil e oitocentos quilos), confeccionada em madeira de lei, pintada com tinta resistente ao clima, com dimensões: 3,1 m de comprimento, 1,9 m de largura, 1,7 m de altura; com lameiros de borracha composta; com luzes e sinalizações externas, em conformidade com o CONTRAN; 1 (um) para-choque traseiro interno; 1 (um) perfil logístico para amarração nas laterais e frente.

2.17 - UNIFORMES E E.P.I.

Para execução dos serviços de coleta de RSD, a contratada deverá prever a utilização de uniformes e EPI (NBR 12.980) pelos seus empregados.

Coletor

Uniforme: camisa de brim e calça comprida de brim;

Luvas: de raspa de couro;

Calçado: com solado antiderrapante;

Boné: de brim, tipo jóquei;

Colete: refletivo, em "X";

Capa de chuva: tipo "morcego".

O *layout* e o padrão de qualidade exigido para os uniformes será apresentado pela SEMAP a empresa vencedora do certame.

Motorista

Uniforme: camisa de brim e calça comprida de brim;

Calçado: com solado antiderrapante;

2.18 FERRAMENTAL;

Cada VCC e VC de RSD deverá ser equipado com ferramental necessário – 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá, para efetuar o acabamento dos serviços de coleta, além de 2 (dois) cones de sinalização para garantir a segurança dos coletores exigíveis pela situação.

2.19 MEDIÇÃO;

Os serviços de coleta e transporte, até o destino final, de RSD serão medidos por tonelada de resíduos coletados, aferidos por meio de balança instalada na portaria do aterro sanitário de Rio das Ostras, registrando em boletins eletrônicos, controlados pela SEMAP, o peso líquido de RSD, que consiste na diferença entre o peso do VCC ou VC na entrada e o peso do VCC ou VC na saída do aterro sanitário. Os boletins servirão de base para o cálculo do valor mensal a ser pago à contratada pelos serviços prestados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br62



No momento da pesagem, seja na entrada ou na saída do aterro sanitário, os coletores deverão, obrigatoriamente, permanecer fora do VCC ou VC, por não comporem o peso de RSD. Portanto, a inobservância e o ato de permanecer dentro do VCC ou VC durante a pesagem caracteriza desvio de conduta cuja finalidade é promover o aumento do peso de RSD, o que ensejará, por parte da SEMAP, a abertura de processo disciplinar para apurar responsabilidades e implicações contratuais.

2.20 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO RSS NO ATERRO SANITÁRIO DE MACAE/RJ;

A coleta dos RSS deve ser exclusiva, realizada por pessoal especialmente treinado, executando procedimento que garantam a preservação da integridade fisiológica do coletor e do motorista, da população e do meio ambiente, e utilizando-se de veículo coletor, especialmente projetado com caçamba estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechada, sendo que os veículos deverão estar devidamente sinalizados e padronizados conforme NBR 7.500.

A operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular da disposição dos RSS pelos estabelecimentos geradores, visando aprimorar o sistema implantado, tendo-se os resíduos adequadamente acondicionados (NBR 9.190 e NBR 9.191), nos dias, locais e horários preestabelecidos para o devido recolhimento.

2.21 - RESÍDUOS A SEREM COLETADOS;

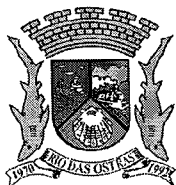
Os RSS atendidos por este serviço serão os que se enquadrarem na classificação da resolução CONAMA 358/2005 e resolução RDC ANVISA 306/2004, gerados pelos estabelecimentos geradores do Município de **Rio das Ostras**.

Caso algum estabelecimento não realize a correta segregação (NBR 12.807) ou acondicionamento adequado (NBR 9.190, NBR 9.191, e Lei Municipal 1.870/2017), deverá haver comunicação, por escrito, do fato à fiscalização da SEMAP, para que se proceda à verificação e, se necessário, a notificação do estabelecimento gerador.

2.22 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos RSS, obedecendo às normas NBR 12.810, NBR 14.652, NBR 9.735, NBR 15.071, NBR 14.619, NBR 15.480, NBR 14.095, NBR 7.500 e 13.221 –, será realizada em horário diurno em todos os estabelecimento geradores que são públicos e, no caso dos privados, aqueles devidamente cadastrados na Secretaria de Fazenda e com os tributos correspondentes devidamente quitados. Após coletados, os RSS deverão ser transportados para o devido tratamento e destinação final.

A coleta RSS no município de **Rio das Ostras** é realizada diariamente no Pronto Socorro, no Hospital Municipal e onde funciona o Programa de Bem Estar e Saúde Animal-PSA; 2 (duas) vezes por semana nos postos de saúde; e de 1 (uma) a 3 (três) vezes por semana em alguns



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

estabelecimentos geradores, perfazendo 2 (duas) viagens diárias para executar o serviço, de acordo com o seguinte planejamento: **ANEXO I.II**

Serão coletados todos os tipos de RSS – comum, especial, farmacêutico, infectante e químico, devendo a coleta ser exclusiva e a intervalos não superiores a 24 h (NBR 12.810).

A contratada deverá dispor de local específico, cuja instalação e operação deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente, para efetuar a limpeza e desinfecção do veículo de coleta, lavagem e desinfecção dos EPI e higienização corporal. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, utilizando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão (NBR 12.807, NBR 12.810).

2.23 - PLANO EXECUTIVO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

O PLANO EXECUTIVO DE COLETA poderá ser alterado, modificando a metodologia especificada no item 5.2.2.3, pela empresa contratada, desde que apresentado e aprovado pela SEMAP, ou pela própria SEMAP, mediante comunicação prévia à contratada. O projeto deverá ser apresentado encadernado no formato A-3, com as seguintes informações: estabelecimento gerador, endereço, período e frequência.

Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho, a contratada deverá dar ciência prévia, no mínimo de 30 (trinta) dias, aos estabelecimentos geradores da frequência e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de material impresso, cuja confecção correrá às expensas da contratada.

2.24 - FROTA EFETIVA;

Para execução dos serviços de coleta de RSS no Município de **Rio das Ostras**, a contratada deverá prever a utilização de 1 (um) VC tipo caminhão de pequeno porte, equipado com carroceria fixa do tipo baú, com portas traseira e lateral, com estrutura em alumínio reforçado, revestida em fibralit® ou material equivalente, impermeável, devidamente identificado e padronizado de acordo com a NBR 7.500.

O VC utilizado para a coleta de RSS, objeto da presente licitação, deverá possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

2.25 - PRODUÇÃO MENSAL;

A produção estimada para a operação da coleta de RSS no Município de **Rio das Ostras** é de 15,6 toneladas/mês.

2.26 - MÃO DE OBRA DIRETA;

Para execução dos serviços de coleta de RSS, a contratada deverá prever a utilização do seguinte contingente efetivo de mão de obra direta:

1 (uma) guarnição: 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

2.27 ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DA FROTA;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br64



Veículo coletor baú para transporte de resíduos de saúde 3,1 m³

Chassi: com PBT mínimo de 3.390 Kg, capacidade de carga mínima de 1.800 Kg, direção hidráulica, movido a óleo diesel, transmissão manual ou automática, tração 4x2.

Carroceria: baú isotérmico, com revestimento em chapa de alumínio lisa, pré pintado na cor branca; estrutura em perfil duralumínio; quadros e base em aço fina quente, dobrados a frio; 2 (duas) portas traseiras com abertura total e trincos externos, e 1 (uma) porta lateral com trinco interno com 800mm de vão livre; 2 (dois) pares de apara barros em aço, pintados, com lameiros de borracha composta; luzes externas e internas, em conformidade com o CONTRAN; 1 (um) para-choque traseiro interno; isolamento em poliestireno expandido 35mm; 1 (um) revestimento em politereftalato de etileno (PET) branco liso de 1,2mm; 1 (um) piso compensado naval de madeira dura 15mm, revestido em ambos os lados com fibra de vidro, fibralit® ou equivalente, com acabamento na parte superior; 2 (dois) drenos frontais; 1 (um) perfil logístico para amarração nas laterais e frente.

2.28 - UNIFORMES E E.P.I.;

Uniforme: calça comprida e camisa com manga, no mínimo de $\frac{3}{4}$, de tecido resistente na cor clara, específico para o uso do funcionário de serviços de saúde;

Luas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente de cor branca, antiderrapantes e de cano longo;

Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solados antiderrapantes;

Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

O layout e o padrão de qualidade exigido para os uniformes será apresentado pela SEMAP a empresa vencedora do certame.

2.29 - FERRAMENTAL;

Cada VC deverá ser equipado com ferramental necessário para atender às exigências das normas técnicas de transporte de RSS, quais sejam: 1 (uma) pá, 1 (um) rodo, sacos plásticos branco de reserva, e solução desinfetante (NBR 12.810).

2.30 - MEDIÇÃO;

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos estabelecimentos geradores do Município de **Rio das Ostras** serão medidos por peso, aferidos por meio de balança instalada na portaria do aterro sanitário de Rio das Ostras, registrando em boletins eletrônicos, controlados pela SEMAP, o peso líquido de RSS, que consiste na diferença entre o peso da tara do VC e o peso do VC medido na balança. Os boletins servirão de base para o cálculo do valor mensal a ser pago à contratada pelos serviços prestados.

No momento da pesagem, seja na entrada ou na saída do aterro sanitário, o coletor deve obrigatoriamente estar fora do VC, por não compor o peso de RSS. Portanto, a inobservância e o ato de permanecer dentro do VC durante a pesagem caracteriza desvio de conduta cuja finalidade é promover o aumento do peso de RSS, o que ensejará, por parte da SEMAP, a abertura de processo disciplinar para apurar responsabilidades e implicações contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br65



2.31 - ACESSO A INFORMAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA;

Considerando a necessidade de melhoria e manutenção contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação de RSD e RSS, o acesso, o armazenamento e a consequente organização do grande volume de dados e informações decorrentes da prestação desses serviços de natureza contínua, e considerando a aplicabilidade pública e de interesse social dessas informações, as quais se constituem em dados primários que servem à elaboração de projetos, ao dimensionamento de obras e equipamentos urbanos, e para tornar mais eficiente o processo e a própria prestação do serviço, a contratada disponibilizará, mensalmente, relatório completo de todas as informações geradas pela prestação dos serviços, contendo: volume diário, por período de coleta, por turno, por itinerário, número de viagens, contemplando os VCC e o VC.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COM UTILIZAÇÃO DE GEOBAG'S;

Compreende a operação de Estação de Tratamento de Efluentes, localizado no Aterro Sanitário, do tratamento dos resíduos sólidos e do lodo de esgotos sanitários domésticos transportados por caminhões limpa-fossa e líquidos percolados (chorume).

A metodologia de operação é aquela onde os líquidos percolados (chorume) do aterro sanitário e os lodos de esgotos sanitários domésticos transportados por caminhões limpa fossa, são recepcionados em uma bacia de acumulação, de onde após a devida equalização são bombeados para geotubos, com adição de polímeros. Posteriormente, os líquidos pré-tratados são encaminhados por um sistema de lagoas em série, após o que são lançados em poços de acumulação para posterior reutilização.

A estação de tratamento de efluentes deverá ser operada e ter manutenção permanente, que consistirá basicamente de:

1. Controlar a recepção dos lodos de esgotos sanitários domésticos transportados por caminhões limpa fossa;
2. Controlar a entrada de chorume proveniente do sistema de drenagem de líquidos percolados do aterro sanitário;
3. Executar a homogeneização dos lodos de esgotos sanitários domésticos e do chorume proveniente do sistema de drenagem de líquidos percolados do aterro sanitário.
4. Executar a mistura do polímero, na dosagem indicada pelo projeto, de forma a obter do produto a sua maior eficiência;
5. Executar o bombeamento dos resíduos e do polímero para o geotubo;
6. Verificação da seção hidráulica dos geotubos, alternando a sua utilização quando necessário;
7. Verificar e manter desobstruído e em perfeito funcionamento todo o sistema de encaminhamento de efluentes tratados nos geotubos para o sistema de lagoas de tratamento e polimento;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

1. Preparo do polímero
 - a. Efetuar a mistura de 12 kg de polímero para cada 5000 litros de água (volume da caixa de mistura);
 - b. Vazão do lodo = 150 m³ / hora;
 - c. Vazão da mistura polímero água = 3,2 m³ / hora;
 - d. Consumo mensal de polímero (12 kg / 5000 litros) x 2750 litros / hora x 7 horas x 26 dias = 1.201,20 kg/mês.

2. Capacidade operacional da unidade

A estação de tratamento de efluentes instalada no aterro sanitário conta com três conjuntos moto bomba centrífuga re-autoescorvante de eixo horizontal para esgoto, marca ESCO, modelo ESCO MASTER LP- 6 com vazão de 180 m³/h e Amt 12 mca, acionada através de motor de indução trifásico, potência de 25 HP, rotação de 1180 rpm, acionado por inversor de frequência para modular a vazão de 54 m³/h até 180 m³/h.

Calculo da capacidade instalada:

3. conjuntos x 150 m³/h por conjunto x 16 horas x 26 dias = 187.200 m³/mês.

4 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Município de Rio das Ostras encontra-se localizado às margens do Oceano Atlântico. Pertencente a Região das Baixadas Litorâneas, faz divisa com o Município de Macaé a norte, com o Município de Casimiro de Abreu ao oeste e sul e com o Oceano Atlântico a leste.

Distando 164 km em condução da capital, seus principais acessos vindos por lá são pela BR 101 (rodovia federal) passando por Rio Dourado Distrito de Casimiro de Abreu, ou RJ 106 (rodovia estadual).

Com população estimada em 2016 na ordem de 136.626 habitantes (fonte IBGE: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=330452>), sendo que, mais de 90% encontra-se na área urbana, o município possui cerca de 230 km² e ocupa aproximadamente 4,5% da área da Região das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

Seu Aterro Sanitário está instalado em uma área de 240 mil m² na Estrada da Macuca, Vila Verde, onde os resíduos sólidos urbanos – RSU são monitorados para que sua destinação final seja adequada e dentro das Normas Técnicas e Leis vigentes. Com isso, preserva-se o meio ambiente e a saúde pública, eliminando a contaminação do solo e a presença de insetos, roedores e outros vetores de doenças. No aterro também existe um sistema de captação, drenagem e tratamento do chorume do lixo, além da captação do gás produzido pela decomposição dos detritos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostrs.rj.gov.br67



Também possui uma Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, que permite dar destinação ecologicamente correta aos rejeitos da Construção Civil.



II. OPERAÇÃO:

Sua Operação consiste basicamente na utilização de maquinários, equipamentos e mão de obra de forma a garantir que os resíduos tenham sua destinação adequada sem agredir ao Meio Ambiente.

O aterro sanitário possui as seguintes frentes de trabalho de Operação:

- **GERENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**

Deverá ser feito gerenciamento do aterro sanitário por intermédio de 1 encarregado que deverá:

- garantir o perfeito funcionamento da Operação e Manutenção do Aterro Sanitário;
- manter na área do aterro o manual de operação e um livro para registro de ocorrências;
- manter atualizados, na unidade, os cartões de vacinação dos funcionários;
- manter meio de comunicação para contato com o responsável técnico e para utilização em ações de emergência;
- manter um estojo de primeiros socorros e repor periodicamente os materiais utilizados;
- garantir que os funcionários façam uso rigoroso dos EPI's como máscaras, luvas, botas e uniformes, de modo a minimizar a possibilidade de contaminação e garantir a boa qualidade de trabalho;
- higienizar diariamente as instalações de apoio operacional;
- limpar a unidade, removendo os materiais espalhados pelo vento;
- efetuar periodicamente a capina, roçada e poda da área, para manutenção do paisagismo;
- realizar inspeções e manutenções periódicas no sistema de recobrimento final das plataformas, mantendo a cobertura vegetal sobre os taludes encerrados, de forma a protegê-los contra erosões.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br68



- manter sempre limpos e desobstruídos as canaletas e os demais dispositivos de drenagem pluvial;
- efetuar inspeções e manutenções periódicas no sistema de drenagem de chorume, removendo materiais depositados nos fundos das caixas de passagem;
- manter sempre acesa a chama dos queimadores de gás;
- limpar e fazer eventuais reparos nos equipamentos e máquinas ao final de cada dia de trabalho;
- limpar e manter em boas condições de tráfego as vias de acesso externas e internas;
- fazer a manutenção da cerca de isolamento e do cinturão verde, evitando o acesso de pessoas não autorizadas e animais.

- **DESCARGA DO LIXO:**

Consiste no ato de depositar o Lixo na frente de trabalho, sob a organização do Sinalizador para controle do local e da forma de disposição;

Então será sempre necessária a presença do Sinalizador durante o todo período de descarga pelos Caminhões Compactadores:

Considerando que no projeto básico da coleta e transporte, os serviços deverão ser feitos em dois turnos, teremos que dimensionar dois sinalizadores para atuação também em dois turnos.

- **ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO:**

Processo em que o lixo é espalhado em camadas de aproximadamente 60 cm em rampa, numa proporção de 1:3 (1 na vertical e 3 na horizontal), e compactado com movimentos repetitivos de três a cinco vezes de baixo para cima.

Esse processo é efetuado por trator de esteirana frente de trabalho e com a Escavadeira Hidráulica quando em processo de Retaludamento.

Assim a quantidade de horas deverá seguir o horário da Coleta de RSD..

- **RECOBRIMENTO DO LIXO:**

Consiste em cobrir o lixo com argila, espalhada com movimentos de baixo para cima.

Este serviço é efetuado pelo trator de esteiras, após a compactação e as horas necessárias de trabalho já está inclusa no item acima e com a Escavadeira Hidráulica quando em processo de Retaludamento.

- **COBERTURA DIÁRIA:**

A cobertura de argila necessária para cobrir o lixo, deverá ter de 15 a 20 cm de espessura, e deverá ser retirada em área de empréstimo dentro dos limites do aterro sanitário, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais credenciados.

Esse processo necessita de:

- Escavadeira hidráulica para escavar, criar os pulmões de estoque do material de cobertura e carregar os caminhões que transportarão o material até as células de cobrimento e trabalhar no cobrimento do RSD quando em processo de Retaludamento.
- Retroescavadeira para escavar e carregar os caminhões que transportarão o material até as células de cobrimento;
- Caminhão no toco capacidade 7 m³ para transporte do material até as células de cobrimento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Considerando que não poderá haver lixo sem cobertura até o final dos trabalhos, o funcionamento do aterro deverá ocorrer também em dois turnos, acompanhando o horário da coleta de RSD, com exceção da escavadeira Hidráulica que trabalhará em apenas 1 turno.

- **UMEDECIMENTO DAS VIAS DE ACESSO**

O aterro sanitário possui vias de internas de acesso sem pavimentação, o que exige umedecimento constante. Para esse serviço deverá ser usado um caminhão, tanque, capacidade de 10.000l trabalhando em apenas 1 turno.

- **CONTROLE TOPOGRÁFICO**

A operação exige monitoramento periódico da frente de serviço e sua demarcação que deverá ser feita por topógrafo e auxiliares de topografia, considerando 16 horas de serviços semanais.

- **DRENAGEM SUPERFICIAL**

Além dos dispositivos de drenagens pluviais definitivos instalados nas plataformas - bermas, taludes e vias de acesso - devem ser escavadas canaletas de drenagem provisórias no terreno a montante das frentes de operação, de forma a minimizar a infiltração das águas de chuva na massa de lixo aterrado e construir leiras a jusante para conduzir as águas pluviais. Esses serviços deverão ser feitos por Auxiliares de Serviços Gerais, com auxílio de retroescavadeira e caminhão no toco 7 m³.

- **LIMPEZA PERMANENTE**

A descarga do RSU na frente de trabalho permite que resíduos leves (papéis, plásticos etc.) sejam deslocados com o vento, o que exige permanentemente a necessidade de auxiliares de serviços gerais para fazer a catação. Também se fazem necessários, auxiliares de serviços gerais, Retroescavadeira e Caminhão toco para limpeza das calhas de drenagem, Caixas de ralo, Pvs de drenagem, Pvs de Coleta de Chorume, controle das inclinações dos taludes, recomposição dos taludes, limpeza diária das instalações, banheiros etc.

Considerando a área total de 240.000m² do aterro, e as instalações existentes, teremos:

2 Auxiliares de Serviços Gerais para fazer a catação diária;

4 Auxiliares de Serviços Gerais para escavar canaletas de drenagem provisórias no terreno a montante das frentes de operação, fazer a catação, construir leiras a jusante para conduzir as águas pluviais, limpar calhas de drenagem definitivas, fazer reparos em cercas, promover podas de árvores etc.

Retroescavadeira;

Caminhão no toco capacidade 7 m³

1 Auxiliar de Serviços Gerais para fazer a limpeza e conservação diária das instalações;

1 Auxiliar de Serviços Gerais para auxílio diário ao topógrafo nas demarcações, piqueteamentos e nivelamento nas frentes de trabalho.

- **SEGURANÇA DO ATERRO SANITÁRIO**

Deverá ser feita por 2 vigias, sendo 1 diurno e outro noturno:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

SERVIÇOS:

- MÃO DE OBRA:

1 encarregado

10 auxiliares de serviços gerais, sendo 2 sinalizadores e 8 serviços gerais na operação e conservação;

1 topografo

2 vigias

- EQUIPAMENTOS:

Escavadeira sobre esteiras versão dragline ou clam-shell, com caçamba de 0,76m³ motor diesel de 84 cv, incl operador e auxiliar, motor diesel em torno de 111cv, capacidade de 0,78m³, profundidade de escavacao maxima de 6,60m, com braços articulados, braço intermediario ajustavel em 3 posicoes, inclusive operador;

Retroescavadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da cacamba de 0,76m³, profundidade de escavacao maxima de 4,00m, inclusive operador, para atendimento a operação acompanhando os sinalizadores do aterro sanitário e para atendimento a manutenção;

Trator de esteira com motor diesel em torno de 140cv, com lâmina de 2330kg, inclusive operador durante as chegadas dos compactadores;

Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m³, inclusive motorista para atendimento a operação do aterro sanitário acompanhando os sinalizadores e para atendimento a manutenção;

Caminhão tanque, capacidade de 10.000 l, inclusive motorista para rega dos acessos;

III. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

A manutenção deverá ser preventiva, de forma a evitar a degradação e o não funcionamento das diversas construções, equipamentos, instalações, vias, redes de drenagem pluvial, redes de chorume, captação e queima de gases, impermeabilização do aterro, capina, roçada, iluminação etc.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br71



• **VIAS INTERNAS NÃO PAVIMENTADAS:**



As vias internas necessitam dos serviços periódicos de regularização com moto niveladora para corrigir o greide das pistas, cobertura com brita corrida, rega com água através de caminhão pipa e compactação com rolo, a fim de manter a trafegabilidade nos dias chuvosos e aumentar a durabilidade periódica da manutenção.

Essa manutenção deverá ser feita a cada 20 dias.

As vias possuem um total de 9.450 m².

Para execução dos serviços de nivelamento, espalhamento de brita corrida, serão necessários os seguintes equipamentos:

- Moto niveladora
- Rolo vibratório

O material a ser utilizado será brita corrida, considerando uma espessura de 5cm. A rega será feita pelo caminhão tanque da operação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br72



• **REDE DE DRENAGEM:**

A rede de drenagem do aterro é constituída de:

- 17 poços de visita de 1,20 X 1,20 X 1,50m;
- 11 Caixas ralo de 0,30 X 0,90 X 0,90m;
- 398m de tubo PA-1, Ø400mm;
- 137m de tubo PA-1, Ø600mm;
- 26m de tubo PA-1, Ø400mm (ramal);
- 30m de tubo PS-1, Ø200mm;
- 191m de meio fio 0,10m;
- 67m de calha em concreto pré-moldado Ø300mm,
- 907m de calha em concreto pré-moldado Ø400mm,
- 172 m de calha em concreto pré-moldado Ø600mm

PARA FINS DE PREVISÃO DE MANUTENÇÃO, TEREMOS:

- Poços de visita:

Substituição de 1 tampão a cada 2 meses, por quebra, em função do tráfego pesado.

- Caixas de ralo:

Substituição de 1 grelha a cada 2 meses, por quebra, em função do tráfego pesado.

- Tubos PA-1 Ø400mm

Substituição de 3 tubos por mês por quebra, em função do tráfego pesado.

- Tubos PA-1 Ø600mm

Substituição de 1 tubo por mês por quebra, em função do tráfego pesado.

- Ramal de Tubos PS-1 Ø200mm

Substituição de 1 tubo por mês por quebra, em função do tráfego pesado:

- Custo horário corrido de utilização de equipamento combinado de jato d'agua a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00m³ de material no tanque, mangueiras de captação de 4", para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'agua e transporte do material removido

Necessário para limpeza da rede de drenagem, considerando que as vias não são pavimentadas, regas diárias e chuvas, as redes ficam sujeitas a entupimentos frequentes. Utilizado também para atendimento à limpeza das lagoas, fossas, filtros e sumidouros.

MEIO-FIO:

Devido ao tráfego pesado e as pistas não serem pavimentadas, existe degradação e quebra muito frequentes de meios-fios, assim, como a falta dos mesmos. Portanto, será necessário prever:

- Substituição de 50m;
- Fornecimento e assentamento em novos trechos necessários, com previsão de 600m.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA





- **CALHA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO Ø300MM:**

Substituição de 3 calhas por mês por quebra, em função do tráfego pesado.

- **CALHA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO Ø400MM:**

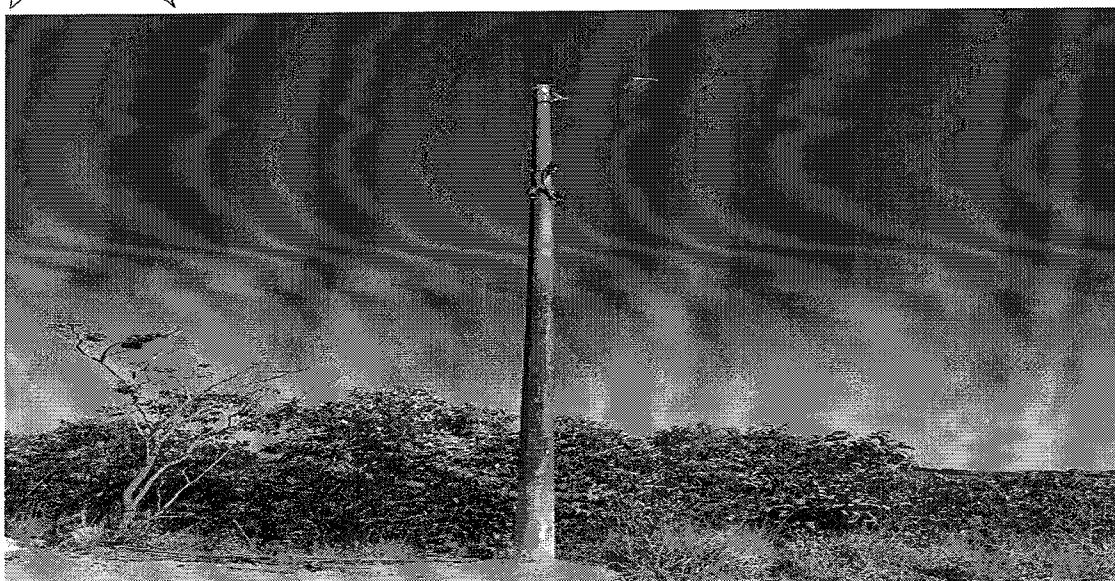
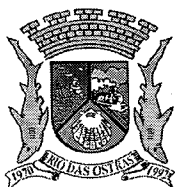
Substituição de 3 calhas por mês por quebra, em função do tráfego pesado:

- **CALHA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO Ø600MM:**

Substituição de 3 calhas por mês por quebra, em função do tráfego pesado:

- **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

A iluminação pública do aterro é constituída de 23 postes de 12m com braços de luz com lâmpadas mistas de 150W – 220V de potência e 12 refletores com lâmpadas halógenas de 400W – 220V.



Para fins de previsão de manutenção, consideraremos:

- Lâmpadas do poste:

Substituição de 1 lâmpada e uma fotocélula de cada poste a cada 3 meses, considerando as constantes variações de voltagem que ocorrem no Aterro Sanitário.

- Lâmpadas dos refletores:

Substituição de 1 lâmpada e uma fotocélula de cada refletor a cada 3 meses, considerando as constantes variações de voltagem que ocorrem no Aterro Sanitário.

- Braço de aço galvanizado, curvo, com 2,50m de projeção horizontal e diâmetro externo de 48mm:

Substituição de 1 braço de luz de poste a cada 4 meses, considerando as ações de corrosão e desgaste natural.

• **DRENOS DE GÁS**

Existência, no aterro sanitário, de 14 drenos de gás compostos por manilhas Ø400mm, brita 3.

Há a necessidade de subir mais 1,00m em todos os drenos, teremos:

- 14,00m de tubo de PA-1 Ø400mm;
- 14,00m de tubo perfurado Ø200mm;
- 0,10m³ X 14 drenos de brita 3.

• **POÇOS DE CHORUME**

Existência no aterro sanitário de 9 poços de chorume compostos por manilhas Ø1500mm.

Será necessária ampliação de 1,00m dos poços a medida que o chorume aflora nas bases. Estimada a execução de 1,00m por mês.

COLCHÃO DRENANTE, COM CAMADA DE 30cm DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSIÇÃO DE MANTA GEOTEXTIL 100% POLIPROPILENO OU 100% POLIÉSTER, INCLUINDO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DOS MATERIAIS

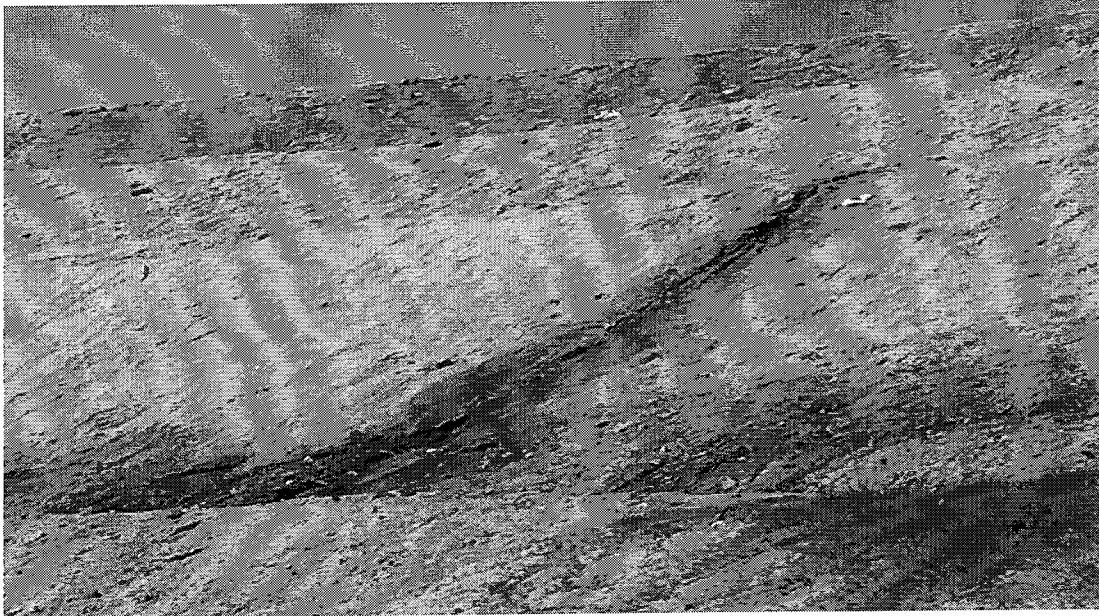
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br76

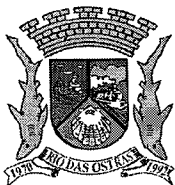


Necessário para condução do chorume, que normalmente aflora nos taludes e bermas, para os poços de coleta mais a jusante.
Será executado em torno de 20m por mês.



- **GABIÃO MANTA:**

Dimensões dos gabiões do aterro sanitário - 30,00m X 1,40m x 0,40cm de altura.
A medida que se conclui a berma e o talude constrói-se mais gabiões para funcionar como drenagem. Prevê-se a construção de 8 unidades por ano.



- **MANTA GEOTEXTIL 100% POLIPROPILENO.**

- Estimado o fornecimento e colocação de 600m² por ano

- **IMPERMEABILIZAÇÃO, NAO ADERIDA AO SUBSTRATO, COM MANTA DE PEAD, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM, CONSUMO DE 1,10M2/M2, UNIDAS ENTRE SI POR SOLDA ELETRÔNICA OU TERMOFUSÃO E COM FIXAÇÃO NOS PONTOS DE ARREIMATE.**

Necessário, para reparos na impermeabilização do Aterro Sanitário, confecção de gabiões manta de drenagem base dos geobag's e caixas de passagens.

- Estimado o fornecimento e colocação de 600m² por ano

- **GRAMA**

- Plantio de grama em placas, em encosta, tipo São Carlos, Batatais ou larga, inclusive compra e arrancamento no local de origem, carga, transporte.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br78



A área necessária para cobrimento das células a serem encerradas e manutenção das células existentes durante o ano será de 400m² por mês

- **ROÇADA**

Considerando a área do Aterro Sanitário, serão necessários para execução do serviço:

- 2 operadores de roçadeiras;
- 2 roçadeiras costais.

- **TELA DE ARAME GALV. Nº 14 MALHA LOSANGO 6 X 6cm**

- Reparos e substituição de tela em 2.000m² de cerca por ano.

- **MOIRÕES DE CONCRETO CURVO 2,50m PARA CERCA**

- Estimado fornecimento e colocação de 444 moirões por ano

- **REPINTURA DE PRÓPRIOS**

- Necessidade de repintura em paredes e tetos das construções com tinta acrílica em paredes e PVA em tetos.

Considerado a execução dos serviços 1 vez por contrato.

IV PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato tem prazo de 12 (doze) meses

V DESEMBOLSO

De acordo com o cronograma de desembolso.

A empresa contratada deverá solicitar ao fiscal da contratante, vistoria da obra para efetuar a medição dos serviços, após o aval do fiscal, a empresa contratada deverá encaminhar à P.M.R.O. os seguintes documentos: nota fiscal, planilha da memória de cálculo, cronograma, guias, CEI, relatório fotográfico e 2ª via das páginas do diário de obras referentes aos serviços executados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br79



VI OBSERVAÇÕES

A Empresa Contratada deverá fornecer ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) e colocar placa do engenheiro / arquiteto responsável pela execução dos serviços.

Após a licitação, a Empresa Contratada deverá comparecer SEMAP, de posse do empenho e da planilha de quantitativos e preços contratada, para retirar a autorização de início de obra.

A Empresa Contratada deverá manter no canteiro de obras e a disposição do fiscal da SEMAP um livro apropriado, com páginas numeradas ("Diário de Obras"), para o registro diário do desenvolvimento dos serviços. Também fica a cargo da Empresa Contratada fotografar periodicamente os serviços executados para demonstrar seu andamento nas diferentes fases.

Não será aceita pela fiscalização qualquer solicitação de prorrogação de prazo baseadas em problemas climáticos, pois a apresentação da proposta pelo Licitante pressupõe uma aceitação tácita a essa condição.

Desde já fica o licitante ciente desta posição e para que tenha conhecimento dos índices pluviométricos da região, deverá o mesmo consultar o site abaixo (Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro).

Site: www.simerj.com

Link: http://www.simerj.com/default_reg_simerj.php

http://simerj.com/default_regcbemerj.php

VIII ACEITE DOS SERVIÇOS

Estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências efetuadas pelos engenheiros, arquitetos e técnicos da contratante no que diz respeito ao cumprimento das leis previdenciárias e trabalhistas (registro de empregados, recolhimento de FGTS e INSS), registro de ART/RRT no CREA/CAU, qualidade na execução, acabamento e limpeza que deverão estar de acordo com projetos, assim como, as especificações, normas e memorial descritivo.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Rio das Ostras, 25 de junho de 2018.

IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES

Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura e Pesca.
Matrícula nº 7.670/8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

DATA: 13/07/2018

EMOP: 04/2018
SCO: 03/2017
SINAPI: 06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Serviço de engenharia de: Coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos; Coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde; Operação e manutenção da estação de tratamento de efluentes; operação e manutenção do aterro sanitário; Operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	UNID	VALOR	BDI	SUB-TOTAL
1	MERCADO	COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	€	20.782,32	170,58	3.545.048,14		3.586.628,81
1.2	MERCADO	COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	€	69,12	4.941,85	341.580,67		
2		OPERAÇÃO						198.608,80
2.1		MÃO-DE-OBRA						
2.1.1	05.105.0027-A	MÃO-DE-OBRA DE FEITOR(ENCARGADO DE TURMA) INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.144,00	23,95	27.398,80	20,20%	
2.1.2	05.105.0015-A	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2.236,00	12,54	28.039,44	20,20%	
2.1.3	05.105.0051-A	MÃO-DE-OBRA PARA TOPOGRAFIA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	416,00	23,95	9.963,20	20,20%	
2.1.4	05.105.0015-A	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	8.216,00	12,54	103.028,64	20,20%	
2.1.5	05.105.0097-A	MÃO-DE-OBRA DE VIGIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2.288,00	13,19	30.178,72	20,20%	
2.2		ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS						1.480.147,91
2.2.1	19.005.0019-C	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140CV COM LAMINA DE 230KG INCLUSIVE OPERADOR	H	1.638,00	252,11	412.956,18	20,20%	
2.2.2	19.005.0019-E	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140CV COM LAMINA DE 230KG INCLUSIVE OPERADOR	H	702,00	90,76	63.713,52	20,20%	
2.2.3	19.010.0017-C	ESCAVADORA SOBRE ESTEIRAS VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHIELD, COMCAMBA DE 0,76M3 (LID3) INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	800,00	243,53	194.824,00	20,20%	
2.2.4	19.010.0017-E	ESCAVADORA SOBRE ESTEIRAS VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHIELD, COMCAMBA DE 0,76M3 (LID3) INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	344,00	103,68	35.665,92	20,20%	
2.2.5	19.005.0028-C	RETRO-ESCAVADORA/CARREGADORA MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.565,00	110,95	173.636,75	20,20%	
2.2.6	19.005.0028-E	RETRO-ESCAVADORA/CARREGADORA MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	671,00	37,17	24.941,07	20,20%	
2.2.7	19.004.0013-C	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.130,00	128,76	403.018,80	20,20%	
2.2.8	19.004.0013-E	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.341,00	40,33	54.082,53	20,20%	
2.2.9	19.004.0021-C	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	800,00	127,78	103.224,00	20,20%	
2.2.10	19.004.0021-E	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	343,00	43,98	15.085,14	20,20%	
3		MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO						
3.1		VIAS INTERNAS NO PAVIMENTADAS						
3.1.1	19.005.0012-C	MOTONIVELADORA MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	134,00	188,47	25.254,98	20,20%	42.219,04
3.1.1.2	19.005.0012-E	MOTONIVELADORA MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	58,00	64,50	3.741,00	20,20%	
3.1.1.3	19.006.0005-C	ROLO VIBRATORIO LISO DE 71 AUTOPROPULSOR LARGURA TOTAL DE 2,015M, INCLUSIVE OPERADOR	H	134,00	83,79	11.227,86	20,20%	
3.1.1.4	19.006.0005-E	ROLO VIBRATORIO LISO DE 71 AUTOPROPULSOR LARGURA TOTAL DE 2,015M, INCLUSIVE OPERADOR	H	58,00	34,40	1.995,20	20,20%	
3.1.2		MATERIAL						115.015,45

Comunicação de Processo
Processo nº: 23.69018
Fis.: 260
Rubrica:
Matr.: 45518

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
MAYRA FERREIRA ANTUNES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA: 13/07/2018

EMOP: 04/2018
SCO: 03/2017
SINAPI: 06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Serviço de engenharia de: Coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos; Coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde; Operação e manutenção da estação de tratamento de efluentes; operação e manutenção do aterro sanitário; Operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNIT	TOTAL	BDI	SUB-TOTAL
3.1.2.1	20.113.0012-A	BRITA CORIDA PARA REGIÃO DE MACAÉ,EXCLUSIVE TRANSPORTE,INCLUSIVE CARGA NO CAMINHÃO,FORNECIMENTO	M3	1.418,00	44,00	62.392,00	15,28%	
3.1.2.2	04.005.0123-B	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA, DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLÉO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 8T	T X KM	53.155,00	0,99	52.623,45	20,20%	
REDE DE DRENAGEM								
POÇOS DE VISITA								
3.2.1			UN	3,00	1,29	3,87	20,20%	1.137,05
3.2.1.1	90.015.0645-5	RETRADADA DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO P/POÇO DE VISITA OU CAIXA DE AREIA	UN	3,00	1,29	3,87	20,20%	
3.2.1.2	06.016.0001-A	TAMPAO COMPLETO DE P.P. DE 0,60M DE DIAMETRO, COM 175 A 180KG PARA CAIXA DE AREIA OU POÇO DE VISITA ARTICULADO, PADRÃO PREDEFINIDA, CLASSE 300 CARGA MÍNIMA PARA TESTE 30T RESISTÊNCIA MÁXIMA DE ROMPIMENTO 37,5T E FLECHA RESIDUAL MÁXIMA 17MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 EM VOLUME, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	3,00	377,72	1.133,16	20,20%	
CAIXAS DE RAIO								
3.2.2			UN	3,00	1,29	3,87	20,20%	963,60
3.2.2.1	90.015.0646-5	RETRADADA DE GREIHA DE FERRO FUNDIDO PARA SAREJETA	UN	3,00	1,29	3,87	20,20%	
3.2.2.2	06.016.0010-A	GREIHA/RAIO PARA SAREJETA COMPLETA DE P.P. DE 30X90CM, GR-95, CARGA MÍNIMA PARA TESTE 25T, RESISTÊNCIA MÁXIMA DE ROMPIMENTO 27,5T E FLECHA RESIDUAL MÁXIMA 17MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 EM VOLUME, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	3,00	319,91	959,73	20,20%	
TUBOS CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-I, DIAMETRO 400MM								
3.2.3			M	18,00	11,62	209,16	20,20%	1.951,20
3.2.3.1	05.001.0137-A	ARRANCAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E MANILHAS CERÂMICAS, COM DIAMETRO DE 0,40 A 0,60M, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTIEIRO DE SERVIÇO	M	18,00	11,62	209,16	20,20%	
3.2.3.3	06.004.0062-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400MM, ATERRO E SOCA ATÉ A ALTURA DA GRÁTIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	96,78	1.742,04	20,20%	
TUBOS CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-I, DIAMETRO 600MM								
3.2.4			M	6,00	11,62	69,72	20,20%	1.128,96
3.2.4.1	05.001.0137-A	ARRANCAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E MANILHAS CERÂMICAS, COM DIAMETRO DE 0,40 A 0,60M, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTIEIRO DE SERVIÇO	M	6,00	11,62	69,72	20,20%	
3.2.4.3	06.004.0066-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 600MM, ATERRO E SOCA ATÉ A ALTURA DA GRÁTIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	6,00	176,54	1.059,24	20,20%	
TUBOS CONCRETO SIMPLES, CLASSE RS-I, DIAMETRO 200MM								
3.2.5			M	6,00	8,39	50,34	20,20%	336,60
3.2.5.1	05.001.0136-A	ARRANCAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E MANILHAS CERÂMICAS, COM DIAMETRO DE 0,10 A 0,30M, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTIEIRO DE SERVIÇO	M	6,00	8,39	50,34	20,20%	

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Continuação de Processo nº: 23698/18 FIs.: 261
Rubrica: Matr.: 452/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA: 13/07/2018

EMOP: 04/2018
SCO: 03/2017
SINAPI: 06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Serviço de engenharia de: Coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos; Coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde; Operação e manutenção da estação de tratamento de efluentes; operação e manutenção do aterro sanitário; Operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	SEMI	TOTAL	BDI	SUBTOTAL
3.2.5.3	06.003.0050-A	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE R9-(NBR8960/03) PARA COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS DE 200MM DE DIÂMETRO, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, INCL. ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	6,00	47,71	286,26	20,20%	
3.2.6 LIMPEZA DA REDE								
3.2.6.1	19.010.0025-C	CUSTO HORARIO CORRIDO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO COMBINAODE FATO DAQUA A ALTA PRESSAO COM SUCCAO POR ACHO DE VACUO(VACUO SEWER-JET), COM CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DE 6,00M3 DE MATERIAL NO TANQUE MANGUEIRAS DE CAPTACAO DE 4º PALANMEZA DE ESCOTAMENTO SANITARIO INCLUSIVE EQUIPE DE OPERACAO, ABASTECIMENTO DAQUA E TRANSPORTE DO MATERIAL, REMOVIDO	H	208,00	164,50	34.216,00	20,20%	
3.3 MEIO-FIO								
3.3.1	05.001.0142-A	ARRANCAMENTO DE MEIOS-FIOS DE GRANITO OU CONCRETO, RETOS OU CURVOS INCLUSIVE EMPILHAMENTO, LATERAL, DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M	25,00	14,20	355,00	20,20%	16.072,00
3.3.2	08.027.0040-A	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES FCK=15MPa, MOLDADO NO LOCAL, TIPO DER-RJ, MEDINDO 0,15M NA BASE E COM ALTURA DE 0,20M, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3,5, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ESCAVACAÇÃO E REATERRO	M	325,00	48,36	15.717,00	20,20%	
3.4 CALHAS DE CONCRETO								
3.4.1 CALHAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 300MM								
3.4.1.1	05.001.0148-A	ARRANCAMENTO DE CALHA QUEBRADA EM ENCOSTA	UN	18,00	4,26	76,68	20,20%	776,16
3.4.1.2	06.003.0010-A	CALHA MEIO-TUBO CIRCULAR DE CONCRETO VIBRADO, DIÂMETRO INTERNO DE 300MM, INCLUSIVE ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	38,86	699,48	20,20%	
3.4.2 CALHAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 400MM								
3.4.2.1	05.001.0148-A	ARRANCAMENTO DE CALHA QUEBRADA EM ENCOSTA	UN	18,00	4,26	76,68	20,20%	1.125,36
3.4.2.2	06.003.0011-A	CALHA MEIO-TUBO CIRCULAR DE CONCRETO VIBRADO, DIÂMETRO INTERNO DE 400MM, INCLUSIVE ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	58,26	1.048,68	20,20%	
3.4.3 CALHAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 600MM								
3.4.3.1	05.001.0148-A	ARRANCAMENTO DE CALHA QUEBRADA EM ENCOSTA	UN	18,00	4,26	76,68	20,20%	2.329,56
3.4.3.2	06.003.0013-A	CALHA MEIO-TUBO CIRCULAR DE CONCRETO VIBRADO, DIÂMETRO INTERNO DE 600MM, INCLUSIVE ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	125,16	2.252,88	20,20%	
3.5 ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
3.5.1 LAMPADAS DOS POSTES								
3.5.1.1	21.004.0168-A	SUBSTITUICAO DE LAMPADA E LAVAGEM DO REFRATOR, EXCLUSIVE LAMPADA	UN	46,00	5,43	249,78	20,20%	2.882,36
3.5.1.2	21.004.0170-A	RETRILADA OU SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELÉTRICO INDIVIDUAL, INSTALADO ATE 12,00M DE ALTURA	UN	46,00	5,43	249,78	20,20%	
3.5.1.3	15.020.0058-A	LAMPADA MISTA, DE 160W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	46,00	14,69	675,74	20,20%	
3.5.1.4	18.260.0070-A	RELE FOTOELÉTRICO, PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, NA TENSÃO DE 220V E CARGA MÁXIMA DE 1.000W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	46,00	37,11	1.707,06	20,20%	
3.5.2 LAMPADAS DOS RELETORES								
3.5.2.1	21.004.0168-A	SUBSTITUICAO DE LAMPADA E LAVAGEM DO REFRATOR, EXCLUSIVE LAMPADA	UN	24,00	5,43	130,32	20,20%	1.465,92

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
MAYRA MOP FREITAS ANTUNES
Secretário Municipal

Continuação de Processo nº 23.690/17
Processo nº: 23.690/17
Rubrica: Matr.: 455918
Fis.: 262



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA: 13/07/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Serviço de engenharia de: Coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos; Coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde; Operação e manutenção da estação de tratamento de efluentes; operação e manutenção de aterro sanitário; Operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil.

EMOD: 04/2018
SCO: 03/2017
SINAPI: 06/2017

QUANTIDADE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	SINAPI	TOTAL	BDL	SUB-TOTAL
3.5.2.2	21.004.0170-A	RETRABADA OU SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO INDIVIDUAL,INSTALADO ATE 12,00M DE ALTURA	UN	24,00	5,43	130,32	20,20%	
3.5.2.3	1729.45.0300	Lampada halogenas de 300w, tipo Iapiseira ou patilo. Fornecedor e instalacao:(desonerado)	UN	24,00	13,11	314,64	20,20%	
3.5.2.4	18.260.0070-A	RELE FOTOELETRICO, PARA COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA, NA TENSAO DE 220V E CARGA MAXIMA DE 1.000W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	24,00	37,11	890,64	20,20%	
3.5.3		BRACAO DE ACO GALVANIZADO.				374,92		
3.5.3.1	21.004.0155-A	RETRABADA DE BRACO PADRAO RIOLUZ PARA FIXACAO DE LUMINARIAS	UN	1,50	10,86	16,29	20,20%	
3.5.3.2	21.019.0075-A	BRACO DE ACO GALVANIZADO,CURVO,COM 2,50M DE PROIECCAO HORIZONTAL E DIAMETRO EXTERNO DE 48MM,FORNECIMENTO	UN	1,50	126,40	189,60	20,20%	
3.5.3.3	21.020.0055-A	BRACO PADRAO RIOLUZ DE 1,50M ATE 2,50M DE PROIECCAO HORIZONTAL,EM POSTE RETO DE ACO OU CONCRETO COM FORNECIMENTO DAS FERRAGENS DE FIXACAO,EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO BRACO,COLOCACAO	UN	1,50	112,69	169,03	20,20%	
3.6		DRENOS DE GAS				732,27		
3.6.1	06.004.0062-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	7,00	96,78	677,46	20,20%	
3.6.2	20.097.0003-A	PEDRA BRITADA N°3,INCLUSIVE TRANSPORTE,PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO,FORNECIMENTO	M3	0,70	78,31	54,81	15,28%	
3.7		POÇOS DE CHORUME				5.292,00		
3.7.1	06.004.0080-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-1(NBR 8890/03),PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS,COM DIAMETRO DE 1.500MM,ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO,CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO,INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL,PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA,FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	6,00	882,00	5.292,00	20,20%	
3.8		COLCHAO DRENANTE				5.037,60		
3.8.1	06.101.0001-A	COLCHAO DRENANTE,COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA N°3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL 100% POLIPROPILENO OU 100% POLIESTER,INCLUIDO FORNECIMENTO E COLOCACAO DOS MATERIAS	M2	120,00	41,98	5.037,60	20,20%	
3.9		GABIAO MANTIA				9.515,52		
3.9.1	06.076.0020-A	GABIAO MANTIA, COM ESPESURA DE 0,30M, MALHA HEXAGONAL 6X8, PLO 2MM, REVESTIDO DE PVC, INCLUSIVE MANTIA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO B TRANSPORTE DE PEDRAS, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	48,00	198,24	9.515,52	20,20%	
3.10		MANTIA GEOTEXTIL				2.796,00		
3.10.1	06.100.0011-A	MANTIA GEOTEXTIL 100% POLIPROPILENO OU 100% POLIESTER,EM GABIOS,DRENOS PROFUNDOS OU VALETAS,FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	300,00	9,32	2.796,00	20,20%	
3.11		MANTIA PEAD				21.555,00		
3.11.1	16.022.0006-A	IMPERMEABILIZACAO,NAO ABERTA,AO SUBSTRATO,COM MANTIA DE PEAD,ESPESURA MINIMA DE 2,00MM,CONSISTO DE 1,00MM/2MM UNIDAS ENTRE SI POR SOLDA ELTRONICA OU TERMOTUSAO E COM PIXACAO NOS PONTOS DE ARREIMATE	M2	300,00	71,85	21.555,00	20,20%	
3.12		GRAMA				45.822,00		

Continuação de Processo
Processo nº: 23.690/18 Fis.: 263
Rubrica: 1
Matr.: 45218

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
Assessoria Técnica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA: 13/07/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Serviço de engenharia de: Coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos; Coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde; Operação e manutenção da estação de tratamento de efluentes; operação e manutenção do aterro sanitário; Operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil.

EMOP: 04/2018
SCO: 03/2017
SINAPI: 06/2017

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	SOME	TOTAL	BDI	SUBTOTAL
3.12.1	09.001.0004-A	PLANTIO DE GRAMA EM PLACA EM ENCOSTA TIPO SAO CARLOS, BATAIAS, LARGA E SANTO AGOSTINHO, INCLUSIVE COMPRA E ARRANCAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA, PREPARO DO TERRENO E TRANSPORTE MANUAL ENCOSTA ACIMA	M2	2.400,00	11,40	27.360,00	20,20%	
3.12.2	09.006.0030-A	ATERRO COM TERRA PRETA VEGETAL, PARA EXECUCAO DE GRAMADOS	M3	120,00	153,85	18.462,00	20,20%	
3.13.1	05.103.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SEBENTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2.287,00	12,54	28.678,98	20,20%	28.678,98
3.13.2	19.005.0045-C	ROCADERA DESLOCÁVEL ADAPTABLE A TRATOR PARA PREPARO DE TERRENO EXCLUSIVE OPERADOR	H	1.601,00	2,35	3.760,35	15,28%	4.201,39
3.13.2.2	19.005.0045-E	ROCADERA DESLOCÁVEL ADAPTABLE A TRATOR PARA PREPARO DE TERRENO EXCLUSIVE OPERADOR	H	686,00	0,64	439,04	15,28%	32.807,94
3.14	09.020.0070-A	REPAROS NA CERCA	M2	1.000,00	18,54	18.540,00	20,20%	
3.14.2	90.011.0050-5	MOIRÃO DE PONTA INCLINADA DE SEÇÃO "T", COM ALTURA ÚTIL DE 2,50M E 0,70M CRAVADO NO SOLO C/ CONCRETO 15MPA, ESPACADOS DE 3,00M, FORN E COLOC.	UN	222,00	64,27	14.267,94	20,20%	
3.15	17.018.0044-A	REPRINTURA DAS CONSTRUÇÕES	M2	115,00	7,14	821,10	20,20%	4.179,90
3.15.1	17.018.0044-A	REPRINTURA COM TINTA LATEX CLASSIFICACAO ECONOMICA (NBR 15079) PARA INTERIOR, SOBRE SUPERFICIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMAO DE SELADOR E UMA DE ACABAMENTO	M2	115,00	7,14	821,10	20,20%	
3.15.2	17.018.0117-A	REPRINTURA COM TINTA LATEX SEMBRILHANTE ROSCA, OU ACETINADA, CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079) PARA INTERIOR OU EXTERIOR, SOBRE SUPERFICIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMAO DESELADOR E UMA DE ACABAMENTO	M2	360,00	9,33	3.358,80	20,20%	
VEICULOS								
4	19.004.0045-C	VEICULO DE PASSENO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOD) DE 1.0 LITRO, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	800,00	35,58	28.464,00	15,28%	147.563,97
4.2	19.004.0045-E	VEICULO DE PASSENO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOD), DE 1.0 LITRO, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	343,00	4,26	1.461,18	15,28%	402.955,59
TOTAL PARCIAL								
							5.977.923,46	
TOTAL GERAL								
							6.395.613,22	

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
RUA FORTES ANTONES, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - CEP: 22.910-000
FONE: (21) 2463-1111 FAX: (21) 2463-1112

Continuação de Processo nº: 23.690/18
Processo nº: 23.690/18
Fis.: 264
Matr.: 65278
Rubrica:




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

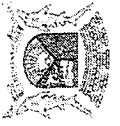
CATÁLOGO PREEFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - PMRO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF.	UNID	VALOR			REUTILIZÁVEL
				R\$ 1,29	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
90.015.0646-5	RETIRADA DE GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA SARJETA.	04/2018	UN				
SEQUENCIA	ORGAO - ELEM.	REF.	UNID	QUANT.	%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	EMOP	20132	H	0,1000	3,00	12,54	1,29
	DESCRIÇÃO						
	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	04/2018	H				

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Adriana Matos Schlobach
Assessora Técnica I - DIOR
SEMOP Matr.: 4238-2

10 DAS OSTRAS
Matos Schlobach
Técnica I - DIOR
Matr.: 4238-2

Continuação de Processo
Processo nº: 23.690/18
Fls.: 265
Rubrica: 
Matr.: 4559/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

CATÁLOGO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - PMRO

CODIGO	DESCRIÇÃO	REF.	UNID	VALOR			REUTILIZÁVEL
				R\$ 1,29	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
90.015.0645-5	RETIRADA DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO P/POCO DE VISITA OU CAIXA DE AREIA.	04/2018	UN				
SEQUENCIA	ÓRGÃO - ELEM.	REF.	UNID	QUANT.	%	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	EMOP	04/2018	H	0,1000	3,00	12,54	1,29
	DESCRIÇÃO						
	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS						

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Adriana Matos Schibach
Assessora Técnica - DIOR
SEMOP Matr.: 4239-2

Continuação de Processo

Processo nº: 23.690/18 FIs.: 266

Rubrica: Matr.: 455718



GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Serviço de engenharia de: Coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos; Coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde; Operação e manutenção da estação de tratamento de efluentes; operação e manutenção do aterro sanitário; Operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil.

DATA: 12/06/2018
EMOP: 04/2018
SCO: 03/2017
SINAPI: 06/2017

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	SUNIT	TOTAL	BDI	SUP.TOTAL
1.1	MERCADO	COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	t	20.782,32	153,00	3.179.694,96		3.487.117,21
1.2	MERCADO	COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	t	69,12	4.447,66	307.422,25		
OPERAÇÃO								
MÃO-DE-OBRA								
2.1		MAO-DE-OBRA DE FEITORENCARREGADO DE TURMA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.144,00	22,68	25.945,92	20,20%	176.105,28
2.1.1	05.105.0027-A	MAO-DE-OBRA DE FEITORENCARREGADO DE TURMA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.144,00	22,68	25.945,92	20,20%	
2.1.2	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2.236,00	10,64	23.791,04	20,20%	
2.1.3	05.105.0051-A	MAO-DE-OBRA PARA TOPOGRAFO "A",INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	416,00	22,68	9.434,88	20,20%	
2.1.4	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	8.216,00	10,64	87.418,24	20,20%	
2.1.5	05.105.0097-A	MAO-DE-OBRA DE VIGIA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2.288,00	12,90	29.515,20	20,20%	
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS								
2.2		TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140CV,COM LAMINA DE 2330KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.638,00	175,00	286.650,00	20,20%	
2.2.1	19.005.0019-C	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140CV,COM LAMINA DE 2330KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.638,00	175,00	286.650,00	20,20%	
2.2.2	19.005.0019-E	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140CV,COM LAMINA DE 2330KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	702,00	65,00	45.630,00	20,20%	
2.2.3	19.010.0017-C	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCACAAMBA DE 0,76M3 (1UD3),INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	800,00	190,00	152.000,00	20,20%	
2.2.4	19.010.0017-E	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, VERSAO DRAGLINE OU CLAM-SHELL,COMCACAAMBA DE 0,76M3 (1UD3),INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	344,00	95,00	32.680,00	20,20%	
				1:087.584,00				

Continuação de Processo nº: 2369/11
Rubrica: J
Fis.: 267
Matr.: 45218

ALBANO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Rua Jomailista Jaima Barreiros, 433
Casa 01 - Qd 03 1137 - Recanto
CEP 28.890-607

Rio das Ostras - RJ

CONTATO
22 2764 3802
comercial@rcrresiduos.com.br
www.rcrresiduos.com.br

09.559.08710021-06

2.2.5	19.005.0028-C	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.565,00	88,00	137.720,00	20,20%	
2.2.6	19.005.0028-E	RETRO-ESCAVADEIRA/CARREGADEIRA, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	671,00	36,00	24.156,00	20,20%	
2.2.7	19.004.0013-C	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7.00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	3.130,00	89,00	278.570,00	20,20%	
2.2.8	19.004.0013-E	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7.00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.341,00	30,00	40.230,00	20,20%	
2.2.9	19.004.0021-C	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	800,00	97,00	77.600,00	20,20%	
2.2.10	19.004.0021-E	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	343,00	36,00	12.348,00	20,20%	
3		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO						
3.1		VIAS INTERNAS NÃO PAVIMENTADAS						
3.1.1		ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS				34.932,00		
3.1.1.1	19.005.0012-C	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	134,00	155,00	20.770,00	20,20%	
3.1.1.2	19.005.0012-E	MOTONIVELADORA, MOTOR DIESEL DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	58,00	64,00	3.712,00	20,20%	
3.1.1.3	19.006.0005-C	ROLO VIBRATORIO LISO, DE 7T, AUTOPROPULSOR, LARGURA TOTAL DE 2.015M, INCLUSIVE OPERADOR	H	134,00	65,00	8.710,00	20,20%	
3.1.1.4	19.006.0005-E	ROLO VIBRATORIO LISO, DE 7T, AUTOPROPULSOR, LARGURA TOTAL DE 2.015M, INCLUSIVE OPERADOR	H	58,00	30,00	1.740,00	20,20%	
3.1.2		MATERIAL				103.179,55		
3.1.2.1	20.113.0012-A	BRITA CORRIDA PARA REGIAO DE MACAE, EXCLUSIVE TRANSPORTE, INCLUSIVE CARGA NO CAMINHÃO, FORNECIMENTO	M3	1.418,00	43,90	62.250,20	15,28%	
3.1.2.2	04.005.0123-B	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T	T X KM	53.155,00	0,77	40.929,35	20,20%	
3.2		REDE DE DRENAGEM						
3.2.1		POÇOS DE VISITA				1.037,13		
3.2.1.1	90.015.0645-5	RETRADA DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO P/POÇO DE VISITA OU CAIXA DE AREIA	UN	3,00	1,22	3,66	20,20%	

CONTATO
22 2764 3802
comercial@rcrresíduos.com.br
www.rcrresíduos.com.br

09.559.08710001-06
ALBANO SERVIDOS DE LIMPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
Rua Jornalista Jaime Barreiros, 433
Casa 01 - Qd 03 Lt 37 - Recanto
CEP 28.890-507

Rio das Ostras - RJ

Continuação de Processo
Processo nº: 0369/19
Rubrica: [assinatura]
Fis.: 268
Matr.: 5826

3.2.1.2	06.016.0001-A	TAMPAO COMPLETO DE Fºº DE 0,60M DE DIAMETRO, COM 175 A 180KG, PARA CAIXA DE AREIA OU POCO DE VISITA, ARTICULADO, PADRAO PREFEITURA, CLASSE 300 CARGA MINIMA PARA TESTE 30T, RESISTENCIA MAXIMA DE ROMPIMENTO 37,5T E FLECHA RESIDUAL MAXIMA 17MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 EM VOLUME, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	3,00	344,49	1.033,47	20,20%	
CAIXAS DE RALO								
3.2.2								927,42
3.2.2.1	90.015.0646-5	RETIRADA DE GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA SARJETA	UN	3,00	1,22	3,66	20,20%	
3.2.2.2	06.016.0010-A	GRELHA(RALO PARA SARJETA) COMPLETA DE Fºº DE 30X90CM, GR-95, CARGA MINIMA PARA TESTE 25T, RESISTENCIA MAXIMA DE ROMPIMENTO 27,5T E FLECHA RESIDUAL MAXIMA 17MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 EM VOLUME, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	3,00	307,92	923,76	20,20%	
3.2.3								1.926,18
3.2.3.1	05.001.0137-A	ARRANCAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E MANILHAS CERAMICAS, COM DIAMETRO DE 0,40 A 0,60M, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTIEIRO DE SERVICO	M	18,00	11,01	198,18	20,20%	
3.2.3.3	06.004.0062-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	96,00	1.728,00	20,20%	
3.2.4								1.071,24
3.2.4.1	05.001.0137-A	ARRANCAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E MANILHAS CERAMICAS, COM DIAMETRO DE 0,40 A 0,60M, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTIEIRO DE SERVICO	M	6,00	11,01	66,06	20,20%	
3.2.4.3	06.004.0066-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 600MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	6,00	167,53	1.005,18	20,20%	
3.2.5								

09-550-08710001-06
 09-550-3261 DE LOCAÇÃO DE
 EQUIPAMENTOS SIRELI - EPP

ALBANO SERVICOS DE LOCAÇÃO DE
 EQUIPAMENTOS SIRELI - EPP

Rua Jornalista Jaimea Barreiros, 433
 Casa 01 - Qd 03 Lt 37 - Recanto
 CEP 28.890-507

Rio das Ostras - RJ

Continuação de Processo
 Processo nº: 23.690/11 Fis.: 269
 Rubrica:
 Matr.: 5321

CONTATO
 22 2764 3802
 comercial@rcresiduos.com.br
 www.rcresiduos.com.br

3.2.5.1	05.001.0136-A	ARRANCAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E MANILHAS CERAMICAS, COM DIAMETRO DE 0,10 A 0,30M, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTIEIRO DE SERVIÇO	M	6,00	7,95	47,70	20,20%	
3.2.5.3	06.003.0050-A	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1 (NBR8890/03), PARA COLETOR DE AGUAS PLUVIAIS, DE 200MM DE DIAMETRO, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, INCL. ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	6,00	45,49	272,94	20,20%	
3.2.6 LIMPEZA DA REDE								
3.2.6.1	19.010.0025-C	CUSTO HORARIO CORRIDO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO D'AGUA A ALTA PRESSAO COM SUCCAO POR ACO DE VACUO (VACUO SEWER-JET), COM CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DE 6,00M3 DE MATERIAL NO TANQUE, MANGUEIRAS DE CAPTACAO DE 4" PARA LIMPEZA DE ESGOTAMENTO SANITARIO, INCLUSIVE EQUIPE DE OPERACAO, ABASTECIMENTO D'AGUA E TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO	H	208,00	139,76	29.070,08	20,20%	
3.3 MEIO-FIO								
3.3.1	05.001.0142-A	ARRANCAMENTO DE MEIOS-FIOS, DE GRANITO OU CONCRETO, RETOS OU CURVOS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL, DENTRO DO CANTIEIRO DE SERVIÇO	M	25,00	14,00	350,00	20,20%	
3.3.2	08.027.0040-A	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES FCK=15MPA, MOLDADO NO LOCAL, TIPO DER-RJ, MEDINDO 0,15M NA BASE E COM ALTURA DE 0,30M, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3,5, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ESCAVACAO E REATERRO	M	325,00	46,47	15.102,75	20,20%	
3.4 CALHAS DE CONCRETO								
3.4.1 CALHAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 300MM								
3.4.1.1	05.001.0148-A	ARRANCAMENTO DE CALHA QUEBRADA EM ENCOSTA	UN	18,00	4,04	72,72	20,20%	
3.4.1.2	06.003.0010-A	CALHA MEIO-TUBO CIRCULAR DE CONCRETO VIBRADO, DIAMETRO INTERNO DE 300MM, INCLUSIVE ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	37,00	666,00	20,20%	
3.4.2 CALHAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 400MM								
3.4.2.1	05.001.0148-A	ARRANCAMENTO DE CALHA QUEBRADA EM ENCOSTA	UN	18,00	4,04	72,72	20,20%	
3.4.2.2	06.003.0011-A	CALHA MEIO-TUBO CIRCULAR DE CONCRETO VIBRADO, DIAMETRO INTERNO DE 400MM, INCLUSIVE ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	55,56	1.000,08	20,20%	
3.4.3 CALHAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 600MM								

Continuação de Processo nº: 23690/18 FIs.: 270
 Rubrica:
 Matr.: 45978
 09.539.087/000-08
 ALBANO SERVICOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE EQUIPAMENTOS EPP
 Rua Jornalista Jairo Barreiros, 433
 Casa 01 - Qd 031137 - Recanto
 CEP 28.890-507
 Rio das Ostras - RJ

3.4.3.1	05.001.0148-A	ARRANCAMENTO DE CALHA QUEBRADA EM ENCOSTA	UN	18,00	4,04	72,72	20,20%	
3.4.3.2	06.003.0013-A	CALHA MEIO-TUBO CIRCULAR DE CONCRETO VIBRADO, DIAMETRO INTERNO DE 600MM, INCLUSIVE ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	18,00	119,23	2.146,14	20,20%	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
LAMPADAS DOS POSTES								
3.5.1								2.447,66
3.5.1.1	21.004.0168-A	SUBSTITUICAO DE LAMPADA E LAVAGEM DO RERRATOR EXCLUSIVE LAMPADA	UN	46,00	4,99	229,54	20,20%	
3.5.1.2	21.004.0170-A	RETIRADA OU SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO INDIVIDUAL, INSTALADO ATE 12.00M DE ALTURA	UN	46,00	4,99	229,54	20,20%	
3.5.1.3	15.020.0058-A	LAMPADA MISTA, DE 160W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	46,00	9,96	458,16	20,20%	
3.5.1.4	18.260.0070-A	RELE FOTOELETRICO, PARA COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA, NA TENSAO DE 220V E CARGA MAXIMA DE 1.000W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	46,00	33,27	1.530,42	20,20%	
LAMPADAS DOS RELETORES								
3.5.2								1.340,16
3.5.2.1	21.004.0168-A	SUBSTITUICAO DE LAMPADA E LAVAGEM DO RERRATOR EXCLUSIVE LAMPADA	UN	24,00	4,99	119,76	20,20%	
3.5.2.2	21.004.0170-A	RETIRADA OU SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO INDIVIDUAL, INSTALADO ATE 12.00M DE ALTURA	UN	24,00	4,99	119,76	20,20%	
3.5.2.3	1T29.45.0300	Lampada halogena de 300W, tipo lapiseira ou palito. Forneimento e Instalacao (desonerado)	UN	24,00	12,59	302,16	20,20%	
3.5.2.4	18.260.0070-A	RELE FOTOELETRICO, PARA COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA, NA TENSAO DE 220V E CARGA MAXIMA DE 1.000W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	24,00	33,27	798,48	20,20%	
BRACO DE AÇO GALVANIZADO								
3.5.3								352,06
3.5.3.1	21.004.0155-A	RETIRADA DE BRACO PADRAO RIOLUZ, PARA FIXACAO DE LUMINARIAS	UN	1,50	9,98	14,97	20,20%	
3.5.3.2	21.019.0075-A	BRACO DE AÇO GALVANIZADO, CURVO, COM 2,50M DE PROJECAO HORIZONTAL E DIAMETRO EXTERNO DE 48MM, FORNECIMENTO	UN	1,50	121,35	182,02	20,20%	
3.5.3.3	21.020.0055-A	BRACO, PADRAO RIOLUZ, DE 1,50M ATE 2,50M DE PROJECAO HORIZONTAL, EM POSTE RETO DE AÇO OU CONCRETO, COM FORNECIMENTO DAS FERRAGENS DE FIXACAO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO BRACO, COLOCACAO	UN	1,50	103,38	155,07	20,20%	
DRENOS DE GÁS								
3.6								723,64
3.6.1	06.004.0062-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	7,00	96,00	672,00	20,20%	

Continuação de Processo
 Processo nº: 23691/18
 Fis.: 271
 Matr.: 45218

09.559.087/0001-06
 PLANO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Rua Jornalista Jaime Barreiros, 433
 Casa 01 - Od 03 L1 37 - Recanto
 CEP 26.890-507
 Rio das Ostras - RJ

CONTATO
 22 2764 3802
 comercial@rcresiduos.com.br
 www.rcresiduos.com.br

3.6.2	20.097.0003-A	PEDRA BRITADA Nº3, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, FORNECIMENTO	M3	0,70	73,78	51,64	15,28%	
POÇOS DE CHORUME								
3.7		TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1.500MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	6,00	820,64	4.923,84	20,20%	
COLCHÃO DRENANTE								
3.8		COLCHAO DRENANTE, COM CAMADA DE 30CM DE PEDRA BRITADA Nº3 E FILTRO DE TRANSICAO DE MANTA GEOTEXTIL 100% POLIPROPILENO OU 100% POLIESTER, INCLUINDO FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DOS MATERIAIS	M2	120,00	41,00	4.920,00	20,20%	4920,00
GABIAO MANTA								
3.9		GABIAO MANTA, COM ESPESSURA DE 0,30M, MALHA HEXAGONAL 6X8, FIO 2MM, REVESTIDO DE PVC, INCLUSIVE MANTA GEOTEXTIL E EQUIPAMENTO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE PEDRAS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	48,00	161,68	7.760,64	20,20%	7760,64
MANTA GEOTEXTIL								
3.10		MANTA GEOTEXTIL 100% POLIPROPILENO OU 100% POLIESTER, EM GABIOS, DRENOS PROFUNDOS OU VALETAS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	300,00	9,30	2.790,00	20,20%	2790,00
MANTA GEOTEXTIL								
3.10.1	06.100.0011-A	IMPERMEABILIZAÇÃO, NAO ADERIDA AO SUBSTRATO, COM MANTA DE PEAD, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM, CONSUMO DE 1,10M2/M2, UNIDAS ENTRE SI POR SOLDADA ELETRÔNICA OU TERMOFUSÃO E COM FIXAÇÃO NOS PONTOS DE ARREMATE.	M2	300,00	60,89	18.267,00	20,20%	18267,00
GRAMA								
3.11		PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, EM ENCOSTA, TIPO SAO CARLOS, BATATAIS, LARGA E SANTO AGOSTINHO, INCLUSIVE COMPRA E ARRANCAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA, PREPARO DO TERRENO E TRANSPORTE MANUAL ENCOSTA ACIMA	M2	2.400,00	10,50	25.200,00	20,20%	
3.11.2	09.006.0030-A	ATERRO COM TERRA PRETA VEGETAL, PARA EXECUCAO DE GRAMADOS	M3	120,00	136,61	16.393,20	20,20%	
ROGADA								
3.12								
MÃO-DE-OBRA								
3.12.1								

09.559.087/0001-06
 ALBANO SERVICIOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SIRELLI EPP

Continuação de Processo
 Processo nº: 23696/18
 Rubrica: 45576
 Matr.: 272

CONTATO
 22 2764 3802
 comercial@rrresiduos.com.br
 www.rrresiduos.com.br

Rua Jornalista Jaime Barreiros, 433
 Casa 01 - Qd 03 L137 - Recanto
 CEP 28.890-507

Rio das Ostras - RJ

3.12.1.1	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H		2.287,00	10,64	24.333,68	20,20%	
3.12.2		ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS							3.613,60
3.12.2.1	19.005.0045-C	ROCADEIRA DESLOCÁVEL ADAPTÁVEL A TRATOR PARA PREPARO DE TERRENO, EXCLUSIVE OPERADOR	H		1.601,00	2,00	3.202,00	15,28%	
3.12.2.2	19.005.0045-E	ROCADEIRA DESLOCÁVEL ADAPTÁVEL A TRATOR PARA PREPARO DE TERRENO, EXCLUSIVE OPERADOR	H		686,00	0,60	411,60	15,28%	
3.13		REPAROS NA CERCA							31.097,40
3.13.1	09.020.0070-A	TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº14, MALHA LOSANGO 6 X 6CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2		1.000,00	17,40	17.400,00	20,20%	
3.13.2	90.011.0050-5	MOIRÃO DE PONTA INCLINADA DE SEÇÃO "T", COM ALTURA ÚTIL DE 2,50M E 0,70M CRAVADO NO SOLO C/ CONCRETO 15MPA, ESPAÇADOS DE 3,00M. FORN E COLOC.	UN		222,00	61,70	13.697,40	20,20%	
3.14		REPINTURA DAS CONSTRUÇÕES							3.734,70
3.14.1	17.018.0044-A	REPINTURA COM TINTA LATEX CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA (NBR 15079), PARA INTERIOR, SOBRE SUPERFÍCIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMAO DE SELADOR E UMA DE ACABAMENTO	M2		115,00	6,18	710,70	20,20%	
3.14.2	17.018.0117-A	REPINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE, FOSCA, OU ACETINADA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079), PARA INTERIOR OU EXTERIOR, SOBRE SUPERFÍCIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE, INCLUSIVE LIMPEZA, LEVE LIXAMENTO COM LIXA FINA, UMA DEMAO DE SELADOR E UMA DE ACABAMENTO	M2		360,00	8,40	3.024,00	20,20%	
4		VEÍCULOS							28.086,92
4.1	19.004.0045-C	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,0 LITRO EXCLUSIVE MOTORISTA	H		800,00	33,37	26.698,80	15,28%	
4.2	19.004.0045-E	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,0 LITRO EXCLUSIVE MOTORISTA	H		343,00	4,05	1.388,12	15,28%	
TOTAL PARQUIL									
B.D.I. (528%) 14.563,56									
B.D.I. (520,20%) 9.105,98,92									
TOTAL GERAL 5.443.700,91									

COMTATO
22 2764 3802
comercial@rcrresiduos.com.br
www.rcrresiduos.com.br

09.559.087/0001-06
ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
Rua Jornalista Jaíma Barreiros, 433
Casa 01 - Qd 03 Lt 37 - Recanto
CEP 28.890-607
Rio das Ostras - RJ

Continuação de Processo
Processo nº: 23690/18
Rubrica:
Fis.: 273
Matr.: 457/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fls.:

CONTRATO Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sra. **Silvana Farias Sarzedas**, brasileira, casada, domiciliado e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED] e de outro a **EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 40587/2018**, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente termo – especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, os serviços **DE ENGENHARIA DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE; OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO; OPERAÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do **Processo Administrativo nº 40587/2018**.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços estabelecidos, conforme Pedido, constantes das fls. 04 do **Processo Administrativo nº 40587/2018**, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na execução dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo deste Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, contados da assinatura do presente contrato, **ou até a conclusão do procedimento licitatório com a competente assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro**.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** neste ato concorda expressamente com a rescisão do contrato, por conveniência da Administração, a qualquer tempo, antes do termo final do prazo previsto nesta cláusula.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fls.: _____

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.443.698,61** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços ora contratados, previstos nas cláusulas terceira do presente contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, através da dotação abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 0150 1.530.0150 Transferência
- Nota de Empenho: 0015/2019
- Emitida em: 11/01/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

As medições dos serviços serão efetuadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das **Ordens de Execução dos Serviços**, consoante ao regime de execução por preço unitário adotado.

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas de **30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos**, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no **Cronograma Físico - Financeiro**.

Parágrafo Segundo

A **Secretaria solicitante** entregará à **CONTRATADA**, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "**Planilha de Medição**", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro

Em caso de contestação da medição, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a realização do serviço, pela Tesouraria da **SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura após a realização dos serviços e posteriormente encaminhará a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**.

Parágrafo Segundo

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, atestará a Nota Fiscal/Fatura, comprovando a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP** deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fis.: _____

Parágrafo Quarto

O pagamento será efetuado através de **depósito bancário** na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Quinto

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto

O atesto das Notas Fiscais/Faturas ficam condicionados à verificação das conformidades das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-las:

- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela **CONTRATADA**, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993; e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido para pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a coordenação dos serviços será exercida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, através de seu representante, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, prepostos ou subordinados, bem como pelo uso de seus equipamentos, máquinas e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fls.: _____

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do **MUNICÍPIO**, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: “**À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO**” e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados, bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's) – NBR 12.980, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela **CONTRATADA**, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fis.: _____

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções previstas, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Sétimo

A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados no local da obra, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono

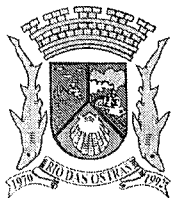
A **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATADA** será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratado, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fls.: _____

Parágrafo Vigésimo Segundo

A **CONTRATADA** responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o **MUNICÍPIO** eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua realização e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos mesmos, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A **CONTRATADA** deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A **CONTRATADA** disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBEMPREITADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços ora contratado, devendo ser previamente aceito pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro

Para se cumprir o previsto no caput, deve a **CONTRATADA**, elaborar pedido formal contendo justificativa, bem como indicar quais os serviços que serão subcontratados, continuando a ser a **CONTRATADA**, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo Segundo

A subcontratada deverá manter todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencherá todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, no que couber, e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 58, inciso I, e no art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que, apresentadas às justificativas pelo Órgão competente, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito no processo respectivo e consubstanciadas as modificações em Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fls.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados até a data da rescisão, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao **MUNICÍPIO**, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao serviço executado até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

Parágrafo Primeiro

Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro

Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o **MUNICÍPIO** aplicar à **CONTRATADA** outras sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA E PENALIDADES

Em caso de inexecução, dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita ou qualquer outro inadimplemento pela **CONTRATADA**, garantida a sua defesa prévia, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar-lhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações, bem como da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** sujeitará o mesmo à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, que ocorrer na entrega de cada etapa dos serviços, previstas no **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**, multa esta que incidirá também na conclusão e entrega dos serviços, conforme permissivo no artigo. 86 da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada diretamente com a **CONTRATADA**, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, face à caracterização de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, consoante autorização do Sr. Chefe do Executivo, após, demonstrada, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no **Processo Administrativo nº 40587/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução do serviço, respeitadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 40587/2018
Fls.:

todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **MUNICÍPIO**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao **MUNICÍPIO** em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre essa Dispensa de Licitação, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo **MUNICÍPIO** com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

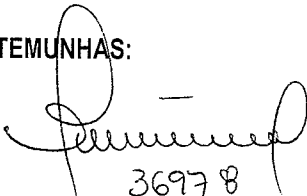
Rio das Ostras, 11 de janeiro de 2019.



Marcelino Carlos Dias Borba
PI/ MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS


Silvana Farias Sarzedas
PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA


Lucas Rios Cortes
PI/ ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:


36978


10382-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

CONTRATO Nº 066/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sra. **Silvana Farias Sarzedas**, brasileira, casada, domiciliado e residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] e de outro a **EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 5748/2019**, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente termo – especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, os serviços **DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO/DOMÉSTICO-RSD, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, EM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO COM SUA DESTINAÇÃO FINAL** com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do **Processo Administrativo nº 5748/2019**.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços estabelecidos, conforme Pedido, constantes das fls. 3/34 e 102 do **Processo Administrativo nº 5748/2019**, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na execução dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo deste Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, contados da assinatura do presente contrato, **ou até a conclusão do procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 32.083/2018), com a competente assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.**

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** neste ato concorda expressamente com a rescisão do contrato, por conveniência da Administração, a qualquer tempo, antes do termo final do prazo previsto nesta cláusula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.801.697,26** (dois milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços ora contratados, previstos nas cláusulas terceira do presente contrato, serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP**, através da dotação abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 0150.1.530.0150
- Nota de Empenho: 1316/2019
- Emitida em: 26/03/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

As medições dos serviços serão efetuadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP**, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das **Ordens de Execução dos Serviços**, consoante ao regime de execução por preço unitário adotado.

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas de **30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos**, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no **Cronograma Físico – Financeiro**.

Parágrafo Segundo

A **Secretaria solicitante** entregará à **CONTRATADA**, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da **"Planilha de Medição"**, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro

Em caso de contestação da medição, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, pela Tesouraria da **SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura após a realização dos serviços e posteriormente encaminhará a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP**.

Parágrafo Segundo

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, atestará a Nota Fiscal/Fatura, comprovando a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP** deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

Parágrafo Quarto

O pagamento será efetuado através de **depósito bancário** na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Quinto

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto

O atesto das Notas Fiscais/Faturas ficam condicionados à verificação das conformidades das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-las:

- c) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela **CONTRATADA**, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido para pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a coordenação dos serviços será exercida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP**, através de seu representante, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, prepostos ou subordinados, bem como pelo uso de seus equipamentos, máquinas e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** é a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do **MUNICÍPIO**, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "**À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO**" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados, bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's) – NBR 12.980, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela **CONTRATADA**, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP**, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da **CONTRATADA** que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções previstas, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Sétimo

A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados no local da obra, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono

A **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATADA** será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratado, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

Parágrafo Vigésimo Segundo

A **CONTRATADA** responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o **MUNICÍPIO** eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua realização e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos mesmos, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A **CONTRATADA** deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à destinação final de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A **CONTRATADA** disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBEMPREITADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços ora contratado, devendo ser previamente aceito pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro

Para se cumprir o previsto no caput, deve a **CONTRATADA**, elaborar pedido formal contendo justificativa, bem como indicar quais os serviços que serão subcontratados, continuando a ser a **CONTRATADA**, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo Segundo

A subcontratada deverá manter todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencherá todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, no que couber, e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 58, inciso I, e no art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que, apresentadas às justificativas pelo Órgão competente, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito no processo respectivo e consubstanciadas as modificações em Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados até a data da rescisão, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao **MUNICÍPIO**, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao serviço executado até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

Parágrafo Primeiro

Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro

Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o **MUNICÍPIO** aplicar à **CONTRATADA** outras sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA E PENALIDADES

Em caso de inexecução, dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita ou qualquer outro inadimplemento pela **CONTRATADA**, garantida a sua defesa prévia, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar-lhe multa sobre o valor do presente contrato, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 2092/2019 e nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações, bem como da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços pela **CONTRATADA** será aplicada multa de mora correspondente a **0,5 % (cinco décimos por cento)** por dia de atraso e **1% (um por cento)** ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de inexecução contratual será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada diretamente com a **CONTRATADA**, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, face à caracterização de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, consoante autorização do Sr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.: _____

Chefe do Executivo, após, demonstrada, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP**, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no **Processo Administrativo nº 5748/2019**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução do serviço, respeitadas todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **MUNICÍPIO**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao **MUNICÍPIO** em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre essa Dispensa de Licitação, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo **MUNICÍPIO** com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO


A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio das Ostras, 02 de abril de 2019.

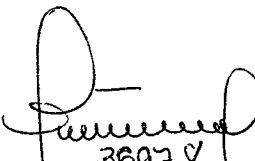

Marcelino Carlos Dias Borba
PI MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS


Silvana Farias Sarzedas
PI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA


Lucas Ribeiro Cortes
PI ALBANO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:


4501-2


3697-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.: _____

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE OPERAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS – RSD, EM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com as ordens de serviço e os planos de trabalho a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, atendendo todas as especificações e demais elementos técnicos garantindo que os serviços a serem executados não produzam impactos ambientais. O entendimento em si está inserido no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, concebidos de modo a seguir todas as recomendações contidas nos documentos específicos, das legislações ambientais, das normas brasileiras em vigor, notadamente a NBR-8419/92, para o Aterro Sanitário e NBR13463/95 para o Transbordo, e as instruções técnicas estabelecidas pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente e pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A Prefeitura de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas neste memorial, de forma a assegurar a melhoria da qualidade na operação, com objetivo de melhoria da qualidade dos serviços.

1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

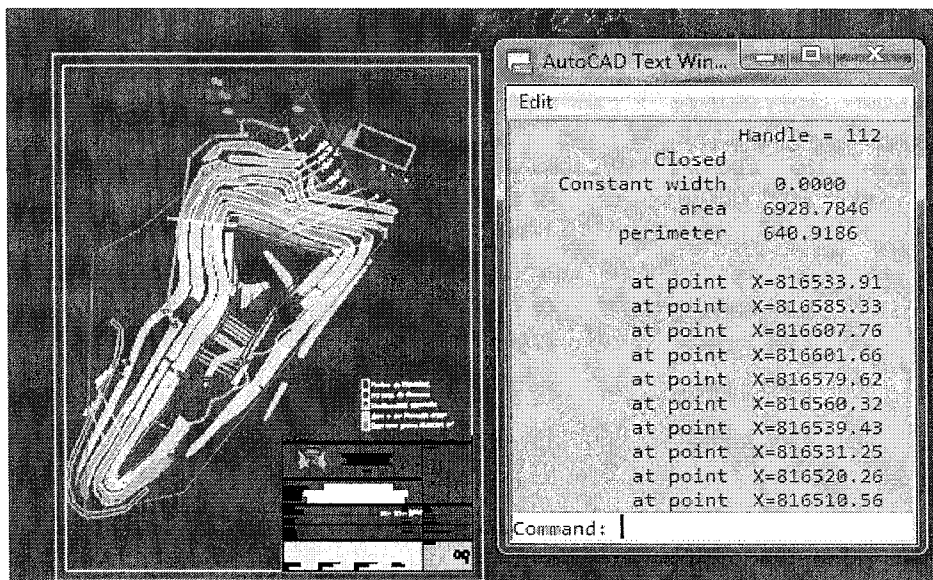
- 1.1 - OBRA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSBORDO NO ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS
- 1.2 - LOCAL: ESTRADA DO MACUCO, VILA VERDE - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ

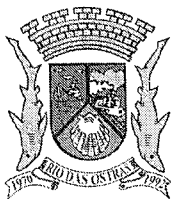
2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 – Estação de Transbordo será de operação de SIMPLES TRANSFERÊNCIA, a saber: local ou instalação em que os resíduos coletados são transferidos de veículos ou equipamentos coletores, para outros veículos e/ou equipamentos de maior capacidade, com a finalidade de otimizar e reduzir as despesas com transporte de resíduos sólidos domiciliares e originários da limpeza urbana(*). O local do transbordo será operado na própria área do aterro sanitário do Município de Rio das Ostras, que em seu estágio atual de operação, está na cota de patamar 46, com área útil de trabalho 6.928,78 m². O raio de circunferência para a manobra do Veículo de Transporte é de 30m, para a área norte e a área lado sul destinado a estocagem do RSD diário a ser transportado. Haverá, também, uma área de apoio para os dias de chuvas, em que os veículos não puderem operar neste patamar.

ÁREA DE TRABALHO – PATAMAR – COTA 41

AREA – 6.928,78 M²





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.: _____

2.1.1 Área de chuva (apoio) está inserida ao lado do acesso ao patamar, lado sul do Aterro Sanitário, com dimensão de 600m².

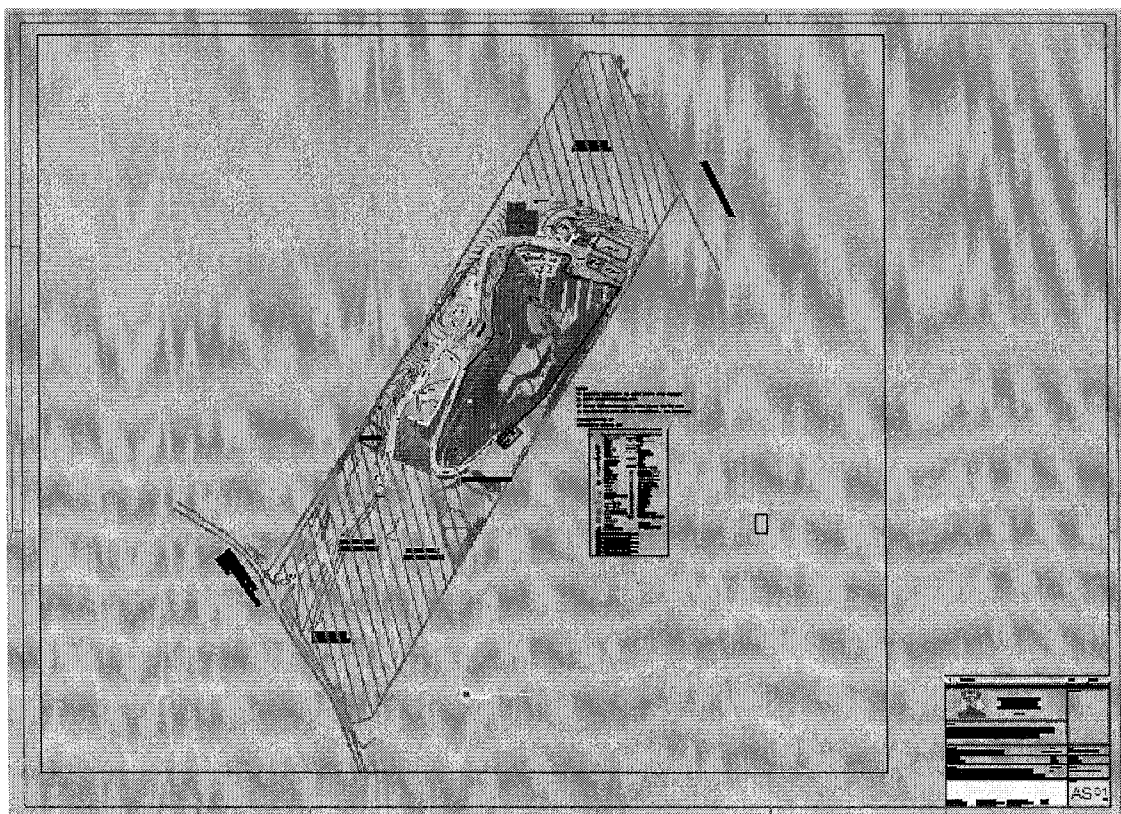
A localização do transbordo, que é parte integrante do Aterro Sanitário de Rio das Ostras, encontra-se às margens do Oceano Atlântico. Pertencente a Região das Baixadas Litorâneas, faz divisa com o Município de Macaé a norte, com o Município de Casimiro de Abreu ao oeste e sul e com o Oceano Atlântico a leste.

Distando 164 km em condução da capital, seus principais acessos vindos por lá são pela BR 101 (rodovia federal) passando por Rio Dourado Distrito de Casimiro de Abreu, ou RJ 106 (rodovia estadual).

Com população estimada em 2019 na ordem de 136.626 habitantes (fonte IBGE: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=330452>), sendo que, mais de 90% encontra-se na área urbana, o município possui cerca de 230 km² e ocupa aproximadamente 4,5% da área da Região das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

VISTA GERAL DO ATERRO SANITÁRIO COM DETALHE DO PATAMAR DE TRABALHO – COM À ÁREA DE APOIO DO TRANSBORDO PARA DIAS DE CHUVAS

AREA – 6.928,78 M2 - ÁREA – 600,00M2



[Handwritten signature]

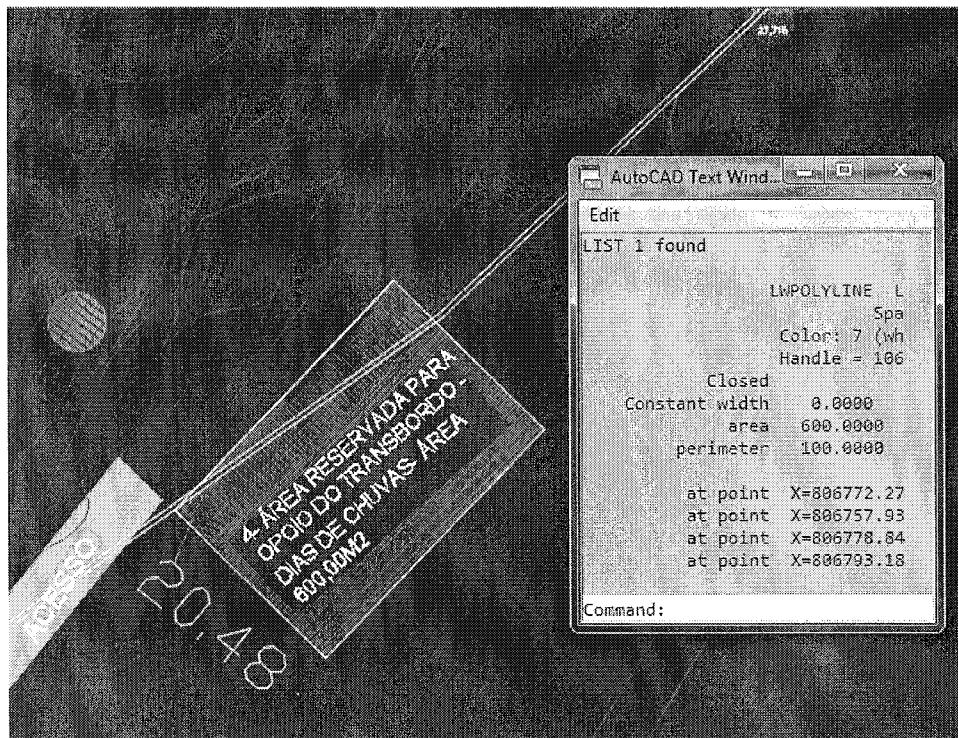
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

- DETALHE DA ÁREA DE APOIO DO TRANSBORDO PARA DIAS DE CHUVAS – 600,00M2



Seu Aterro Sanitário está instalado em uma área de 240 mil m2 na estrada do Macuco, Vila Verde, onde os resíduos sólidos urbanos – RSU são monitorados para que sua destinação final seja adequada e dentro das Normas Técnicas e Leis vigentes. Com isso, preserva-se o meio ambiente e a saúde pública, eliminando a contaminação do solo e a presença de insetos, roedores e outros vetores de doenças. No aterro também existe um sistema de captação, drenagem e tratamento do chorume do lixo, além da captação do gás produzido pela decomposição dos detritos.



3 – OPERAÇÃO DE TRANSBORDO:

3.1 - Sua operação consiste basicamente na utilização de maquinários, equipamentos e mão de obra de forma a garantir que os resíduos coletados diariamente – RSD, no município de Rio das Ostras, que chegarem a área de transbordo, serão transferidos para os Carretas transportadoras, destinadas a receber esta carga. O transporte será executado em veículos de grande porte do aterro sanitário de Rio das Ostras, de forma segura, com sua destinação final, obedecendo as normas técnicas - NBR 13221 Transporte terrestre de resíduos - Caçamba (contêiner) E 03, que regulamenta a atividade para este fim, sem agredir o meio ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

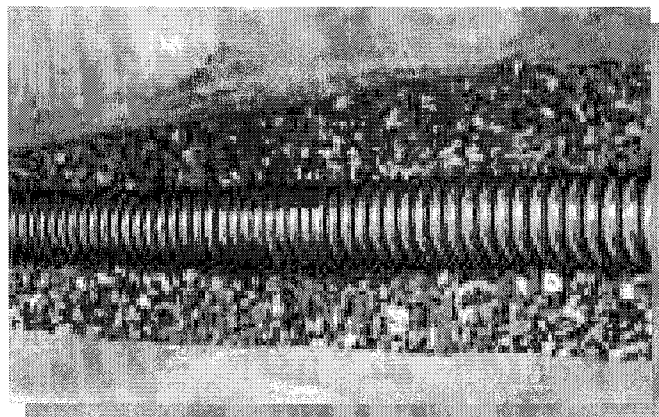
3.1.1 – A base de operação será o próprio patamar do Aterro Sanitário e visa dar celeridade e economicidade ao processo de transporte do RSU, de forma que todo o resíduo diário que chegar ao local seja transportado, neste mesmo dia, ficando sempre, um veículo transportador, para receber a carga noturna, ou que for necessário para completar a carga do veículo. A área destinada ao momento de carga já possui os elementos de proteção necessária, para a operação de forma ambientalmente segura – provida de Manta e drenagem do lixiviado com o devido tratamento de Chorume.

3.1.2 - Em segundo momento, será utilizada a área de apoio para os dias de chuva ou até que se permita o acesso ao patamar de trabalho.

3.1.3 – A área destinada a atividade do transbordo é provida de geomembrana em PEAD, espessura 2,0mm, para revestimento impermeabilizante com proteção de contenção de fluidos e resíduos sólidos e sistema de drenagem para o lixiviado conduzindo-o para a estação de tratamento de chorume.

3.1.3.1- Impermeabilização da Base com geomembrana de 2 mm de espessura é colocada por cima desta uma camada de solo local (solo silte-argiloso, produto dos serviços de escavação) de 100 cm de espessura muito bem compactada (>95% P.N.), ou, à critério da FISCALIZAÇÃO, de solo argiloso trazido de jazida externa à área. Nota: Esta camada de solo tem como objetivo proteger a geomembrana e alojar o sistema de drenagem de percolados e de gases.

3.1.3.2 - O sistema de drenagem de base deverá ser construído na porção superior da camada de solo de proteção da geomembrana. Tal sistema, com formato similar ao de uma “espinha de peixe”, possui uma linha longitudinal, denominado de dreno principal, e vários ramais transversais denominados de drenos secundários. Embora ambos os drenos possuam as mesmas dimensões, no dreno principal será inserido, no seio do mesmo, tubos dreno tipo “Kananet” de 160 mm de DN ou similar, conforme mostrado na figura a seguir.



3.2 - A ATIVIDADE DE TRANSBORDO FAZ PARTE INTEGRANTE DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, QUE POSSUI AS SEGUINTEs FRENTES DE TRABALHO DE OPERAÇÃO:

3.2.1 - GERENCIAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CARGA E TRANSPORTE DO RSU DIÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL

3.2.1.1 - Será feito gerenciamento do transbordo, com a equipe e metodologia aplicada ao gerenciamento do Aterro Sanitário, que estiver habilitada, ou seja, operando o Aterro Sanitário. Por intermédio de 1 encarregado que deverá:

- garantir o perfeito funcionamento da Operação e Manutenção do transbordo;
- manter na área do transbordo do aterro o manual de operação e um livro para registro de ocorrências;
- manter atualizados, na unidade, os cartões de vacinação dos funcionários;
- manter meio de comunicação para contato com o responsável técnico e para utilização em ações de emergência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

- e) manter um estoque de primeiros socorros e repor periodicamente os materiais utilizados;
- f) garantir que os funcionários façam uso rigoroso dos EPI's como máscaras, luvas, botas e uniformes, de modo a minimizar a possibilidade de contaminação e garantir a boa qualidade de trabalho;
- g) higienizar diariamente as instalações de apoio operacional;
- h) limpar a unidade, removendo os materiais espalhados pelo vento;
- i) efetuar periodicamente a capina da área, para manutenção do paisagismo;
- j) realizar inspeções e manutenções periódicas no sistema de recobrimento final das plataformas, mantendo a cobertura vegetal sobre os taludes encerrados, de forma a protegê-los contra erosões.
- k) manter sempre limpos e desobstruídos as canaletas e os demais dispositivos de drenagem pluvial;
- l) efetuar inspeções e manutenções periódicas no sistema de drenagem de chorume, removendo materiais depositados nos fundos das caixas de passagem;
- m) manter sempre acesa a chama dos queimadores de gás;
- n) limpar e fazer eventuais reparos nos equipamentos e máquinas ao final de cada dia de trabalho;
- o) limpar e manter em boas condições de tráfego as vias de acesso externas e internas;
- p) fazer a manutenção da cerca de isolamento e do cinturão verde, evitando o acesso de pessoas não autorizadas e animais.
- q) gerenciar a operação da estação de tratamento de chorumes;

3.2.2 – CHEGADA DO LIXO:

3.2.2.1 – Os caminhões de coleta do RSU, que chegam e saem do Aterro Sanitário são pesados na balança, obtendo a diferença do peso (pesagem do caminhão cheio, na chegada do Aterro Sanitário e pesagem do caminhão vazio, na saída do Aterro Sanitário), que chega diariamente ao Aterro Sanitário, através da Coleta do Lixo Urbano, sendo contabilizado pela administração local, através de SOFTWARE específico para esta atividade. O mesmo procedimento será adotado para o veículo Transportador (grande porte), ou seja, os Veículos de Transporte do RSU, que chegam e saem do Aterro Sanitário são pesados na balança, obtendo a diferença do peso (pesagem do caminhão vazio, na chegada do Aterro Sanitário e pesagem do caminhão cheio na saída do Aterro Sanitário), dando destinação final, para o lixo que chegar a área de transbordo.

3.2.3 – DESCARGA DO LIXO:

3.2.3.1 - Consiste no ato de depositar o Lixo na frente de trabalho, neste caso a área de transbordo. Será feito sob a organização do Sinalizador para controle do local e da forma de disposição, para possibilitar de forma ordenada a cargas diária de RSU nos veículos transportadores, para o destino final;

3.2.3.2 - Então será sempre necessária a presença do Sinalizador durante todo período de descarga pelos Caminhões Compactadores e carga nos veículos transportadores de grande porte;

3.2.3.3 - Considerando que no projeto básico da coleta e transporte os serviços deverão ser feitos em dois turnos, teremos que dimensionar dois sinalizadores, para atuarem em dois turnos.

3.2.4 - CARGA DO LIXO NO VEÍCULO TRANSPORTADOR DE GRANDE PORTE:

3.2.4.1 – Será realizado por equipamento, com capacidade (volumétrica) e desenvoltura na articulação, para operar na altura dos módulos de carga, para carregar os veículos transportadores e assim atender a demanda diária do lixo que chega a área de transbordo – será feito por pá carregadeira ou escavadeira hidráulica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

3.2.4.2 - Esse processo é efetuado por pá carregadeira ou escavadeira hidráulica, acompanhado pelo sinalizador, na frente de trabalho. Assim a quantidade de horas deverá ser a mesma dos Sinalizadores.

3.2.5 - LIMPEZA PERMANENTE

Obs. ITENS – Objeto da Operação do Aterro Sanitário, responsabilidade da firma contratada para este fim;

3.2.5.1 - A descarga do RSU na área de trasbordo permite que resíduos leves (papéis, plásticos etc.) sejam deslocados com o vento, o que exige permanentemente a necessidade de auxiliares de serviços gerais para fazer a catação. Também se fazem necessários auxiliares de serviços gerais para limpeza das calhas de drenagem, limpeza diária das instalações, banheiros etc.

3.2.5.2 - Considerando a área total de 240.000m² do aterro, que contém o trasbordo e considerando que a atividade de transbordo, exigirá a continuação dos trabalhos de operação do aterro sanitário, a saber: recebimento do lixo; nova destinação do lixo; tratamento do lixiviado pelo aterro sanitário; administração do aterro sanitário e as atividades correlatas, teremos:

a) 2 Auxiliares de Serviços Gerais para fazer a catação diária;

b) 4 Auxiliares de Serviços Gerais para escavar canaletas de drenagem provisórias no terreno a montante das frentes de operação, fazer a catação, construir leiras a jusante para conduzir as águas pluviais, limpar calhas de drenagem definitivas, fazer reparos em cercas, promover podas de árvores etc.

c) 1 Auxiliar de Serviços Gerais para fazer a limpeza e conservação diária das instalações;

d) 1 Auxiliar de Serviços Gerais para auxílio diário ao topógrafo nas demarcações, piqueteamentos e nivelamento nas frentes de trabalho.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato tem prazo de 6 (seis) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório (Processo 32083/2018) com a competente assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

5 - DESEMBOLSO

5.1 - De acordo Com o cronograma de desembolso.

5.2 - A empresa contratada deverá solicitar ao fiscal da contratante, vistoria do serviço, para efetuar a medição dos serviços, após o aval do fiscal, a empresa contratada deverá encaminhar à P.M.R.O. os seguintes documentos: nota fiscal, planilha da memória de cálculo, cronograma, guias, CEI, relatório fotográfico e 2ª via das páginas do diário de obras referentes aos serviços executados.

6 - OBSERVAÇÕES

6.1 - A Empresa Contratada deverá fornecer ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) e colocar placa do engenheiro / arquiteto responsável pela execução dos serviços.

6.2 - Após a licitação, a Empresa Contratada deverá comparecer a SEMAP, de posse do empenho e da planilha de quantitativos e preços contratada, para retirar a autorização de início de obra.

6.3 - A Empresa Contratada deverá manter no canteiro de obras e à disposição do fiscal da SEMAP, um livro apropriado, com páginas numeradas ("Diário de Obras"), para o registro diário do desenvolvimento dos serviços. Também fica a cargo da Empresa Contratada fotografar periodicamente os serviços executados para demonstrar seu andamento nas diferentes fases.

6.4 - Não será aceita pela fiscalização qualquer solicitação de prorrogação de prazo baseadas em problemas climáticos, pois a apresentação da proposta pelo Licitante pressupõe uma aceitação tácita a essa condição.

6.5 - Desde já fica o licitante ciente desta posição e para que tenha conhecimento dos índices pluviométricos da região, deverá o mesmo consultar o site abaixo (Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro).

Site: www.simerj.com

Link: <http://www.simerj.com/default reg simerj.php>

<http://simerj.com/default regcbemerj.php>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.:

7 - PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

a) Operação do transporte dos resíduos sólido urbanos, devidamente licenciado por órgão ambiental competente em qualquer quantidade e destinação final.

8 - ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1 - Estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências efetuadas pelos engenheiros, arquitetos e técnicos da contratante no que diz respeito ao cumprimento das leis previdenciárias e trabalhistas (registro de empregados, recolhimento de FGTS e INSS), registro de ART/RRT no CREA/CAU, qualidade na execução, acabamento e limpeza que deverão estar de acordo com projetos, assim como as especificações, normas técnicas e memorial descritivo

METODOLOGIA DO SERVIÇO DE TRANSBORDO

10- Transbordo

10.1- **Estação de Transbordo:** É o local em que os resíduos coletados são transferidos de veículos ou equipamentos coletores, para outro veículos e/ou equipamentos de maior capacidade, com a finalidade de otimizar e reduzir as despesas com transporte de resíduos sólido domiciliares e originários da limpeza urbana.

10.1.1 - Carga no Local.

A carga do Transbordo e a manutenção do local ficará a cargo da contratante detentora da operação do Aterro Sanitário.

10.2 – Transporte

O transporte consiste no trajeto a ser realizado, da estação de transbordo até o ponto de disposição final ambientalmente adequado em Aterro Sanitário, licenciado para esta finalidade. Todo resíduo urbano a ser transportado deverá ser previamente pesado na balança do Aterro Sanitário da contratante, a qual emitirá tiquete de controle, contendo a data e hora da pesagem, a placa do caminhão, o nome do transportador, o peso bruto, a tara e o peso líquido do caminhão; o qual servirá de base para mensuração de pagamento dos serviços realizados e controle do peso. O comprovante da pesagem, para ter validade, deverá apresentar a assinatura do motorista e do funcionário público designado para pesagens na Balança Municipal, como, também, a pesagem no Aterro Sanitário do destino Final, da mesma carga transportada, onde deverá de ser aferido e emitido o tiquete de controle da pesagem, sendo válido, para mensuração na forma de pagamento, o tiquete de controle que apresentar menor peso.

O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Transporte e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada. Será de responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos.

10.2.1 – CAPACIDADE DE CARGA.

A capacidade da carga da Caçamba basculante terá no máximo 30t (toneladas) e o caminhão terá que ser trucado;

10.2.3 – PERMANENCIA DO VEÍCULO NO LOCAL.

O caminhão estacionado em operação de carga, fará o transporte da caçamba imediatamente ter sido preenchido a carga da caçamba, sendo que o outro deverá permanecer no local, onde o equipamento continuará depositando o material que é recebido. Não podendo os resíduos a serem transportados permanecerem no local de transbordo, por um período de tempo superior a 24 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.: _____

MEMORIA DE CÁLCULO

- VOLUME DO RSU A SER TRANSPORTADO.

- REGISTRO MENSAL DA ATIVIDADE DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS.

Destinação Final Adequada:

A disposição final dos resíduos sólidos gerados no município de Rio das Ostras deverá ser em Aterro Sanitário licenciado para a atividade. Os caminhões da Contratada, para o transporte recolherão na área de Transbordo do Aterro Sanitário de Rio das Ostras, todos os volumes a serem transportados. O Aterro Sanitário a ser utilizado será indicado pela CONTRATADA e deverá possuir licença de operação vigente em qualquer momento do contrato com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada no município, conforme dados abaixo:

QUADRO DE PRODUÇÃO DE RSU.

PERÍODO	RSD (t)	DIAS
04/06/2017 à 27/06/2017	2.370,61	24,00
28/06/2017 a 20/07/2017	2.118,55	22,00
21/07/2017 a 19/08/2017	2.907,97	30,00
20/08/2017 a 18/09/2017	2.835,96	30,00
19/09/2017 a 18/10/2017	3.081,44	30,00
19/10/2017 a 17/11/2017	3.070,20	30,00
18/11/2017 a 17/12/2017	3.420,42	30,00
18/12/2017 a 16/01/2018	4.313,03	30,00
17/01/2018 a 15/02/2018	3.951,32	30,00
16/02/2018 a 17/03/2018	3.490,24	30,00
18/03/2018 a 16/04/2018	3.226,01	30,00
17/04/2018 a 16/05/2018	3.201,64	30,00
17/05/2018 a 15/06/2018	2.902,35	30,00
16/06/2018 a 15/07/2018	2.935,68	30,00
TOTAL NO PERÍODO	43.825,42	406,00

RSD (Kg) Percapta	0,7649
-------------------	--------

TABELA GERAL DOS RSU RECEBIDOS NO ATERRO SANITÁRIO

RSU	PERÍODO (dias)	PESO TOTAL (t)	MÉDIA DIÁRIA (t)
RSD	406	43.825,42	107,94
Capina, Roçada, Galhada	92	135,62	1,48
Entulho	92	3.652,76	39,70
Resíduos Orgânicos	92	76,76	0,87
Varição	92	98,51	1,07
Inservíveis	92	32,49	0,35
Varição	92	561,55	6,10

Volume a ser transportado (média mensal, por um período de 6 meses)
4.725,30 t/mês

28.351,80 t/6mês

Volume diário – 157,51 t/dia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº 5748/2019
Fls.: _____

Área requerida para o transbordo.

Volume diário a ser recebido pelo transbordo
 $157,51 \text{ t/dia} \times 1/0,8 \text{ t/m}^3 = 196,96 \text{ m}^3/\text{dia}$
Logo considerando uma altura de recebimento da ordem de 3m

Área requerida para depósito do RSU diário $\approx 66,00 \text{ m}^2$,

Área mínima de referência para operação $8,50 \text{ m} + (1,50 \text{ m} + 1,50 \text{ m aumento da base do RSU}) = 11,50 \text{ m} \times 11,50 \text{ m} = 132,25 \text{ m}^2$

Área para carga do veículo transportado:

Dimensões do veículo
Comprimento – 9,00 m - Largura [3,00 + 2,00 = 5,00m].
Logo área requerida; 45 m^2

Área de manobra da máquina operadora

$5,00 \text{ m} \times 9,00 \text{ m} = 45 \text{ m}^2$

Área total requerida para a operação do transbordo

$\Sigma - [132,25 \text{ m}^2 + 45 \text{ m}^2 + 45 \text{ m}^2] = 222,25 \text{ m}^2$

Logo, considerando a pior hipótese na operação que é esperar todo o RSU do dia ser acumulado para ser carregado, teremos:
Área Mínima de $15,00 \text{ m} \times 15,00 \text{ m}$

Área do Aterro Sanitário disponível no patamar com cota de operação no nível 41 é de $8.000,00 \text{ m}^2$

Área auxiliar para operação em dias de chuva.
Será utilizada uma área de $600,00 \text{ m}^2$
Sendo 20m de largura e 30m de profundidade;

11 – Anexo I – Planta geral do Aterro Sanitário com localização da área do Transbordo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fis.:

CONTRATO Nº 131/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581-0001/66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] juntamente com o Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Sr. **Nestor Prado Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ e de outro a **EMPRESA ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.559.087/0001-06, com sede na rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 433 – casa 01 – Qd 03Lt 37 – Recanto – Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Diretor Sr. **Lucas Rios Cortes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 22960/2019**, assinam na presença das testemunhas ao fim nomeadas o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente termo – especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas aplicáveis ao contrato administrativo e concorda a sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a executar para o MUNICÍPIO, os serviços DE ENGENHARIA DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE; NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais e especiais, constante do Processo Administrativo nº 22960/2019.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços estabelecidos, conforme Pedido, constantes das fls. 263 do Processo Administrativo nº 22960/2019, que constitui parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e com experiência na execução dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo deste Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, contados da assinatura do presente contrato, **ou até a conclusão do procedimento licitatório com a competente assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.**

Parágrafo Único

A CONTRATADA neste ato concorda expressamente com a rescisão do contrato, por conveniência da Administração, a qualquer tempo, antes do termo final do prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.287.288,05 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**. O MUNICÍPIO empenhou no presente exercício em favor da CONTRATADA a importância de **R\$ 1.643.644,02 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços ora contratados, previstos nas cláusulas terceira do presente contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, através da dotação abaixo especificada:

- Programa de Trabalho: 18.541.0015.2.433
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 0350 1.530.0150
- Nota de Empenho: 2886/2019
- Emitida em: 17/07/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

As medições dos serviços serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das Ordens de Execução dos Serviços, consoante ao regime de execução por preço unitário adotado.

Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no Cronograma Físico - Financeiro.

Parágrafo Segundo

A Secretaria solicitante entregará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa, uma cópia da "Planilha de Medição", para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro

Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da despesa será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, pela Tesouraria da SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura após a realização dos serviços e posteriormente encaminhará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

Parágrafo Segundo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atestará a Nota Fiscal/Fatura, comprovando a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais.

Parágrafo Quarto

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fis.:

Parágrafo Quinto

A secretaria solicitante deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Municipais, bem como:

- I. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato;
- II. O "atesto" da Nota Fiscal/ Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quantos aos demais empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - b) Da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
 - c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a coordenação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, através de seu representante, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente poderá ser efetuado mediante comprovação, ao MUNICÍPIO, de quitação com as obrigações decorrentes do caput da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS porventura devido ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possa causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, prepostos ou subordinados, bem como pelo uso de seus equipamentos, máquinas e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, a seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do **MUNICÍPIO**, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados, bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's) – NBR 12.980, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela CONTRATADA, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo MUNICÍPIO, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Parágrafo Décimo

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

Parágrafo Décimo Segundo

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Sétimo

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados no local da obra, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratado, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo Processo nº Fls.: _____
--

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança do serviço, ora contratado, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua realização e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos mesmos, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBEMPREITADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte dos serviços ora contratado, devendo ser previamente aceito pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro

Para se cumprir o previsto no caput, deve a CONTRATADA, elaborar pedido formal contendo justificativa, bem como indicar quais os serviços que serão subcontratados, continuando a ser a CONTRATADA, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços, podendo o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo Segundo

A subcontratada deverá manter todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencherá todos os requisitos estabelecidos neste instrumento, no que couber, e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 58, inciso I, e no art. 65 da Lei Federal 8666/93, desde que, apresentadas às justificativas pelo Órgão competente, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito no processo respectivo e consubstanciadas as modificações em Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados até a data da rescisão, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente ao serviço executado até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes conseqüências:

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro

Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA E PENALIDADES

Em caso de inexecução, dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO poderá aplicar-lhe multa sobre o valor do presente contrato, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 2092/2019 e nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas pósteras alterações, bem como da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços pela CONTRATADA será aplicada multa de mora correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de inexecução contratual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada diretamente com a CONTRATADA, dispensando-se a licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, face à caracterização de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, consoante autorização do Sr. Chefe do Executivo, após, demonstrada, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, as razões que a levaram a solicitar a contratação, tudo devidamente registrado no Processo Administrativo nº 22960/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

Parágrafo Primeiro

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo Segundo

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia.

Parágrafo Terceiro

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente contratação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) / Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Quarto

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros;

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 3) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo Quinto

O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução do serviço, respeitadas todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre essa Dispensa de Licitação, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as documentações apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato e elege o foro da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº _____
Fls.: _____


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

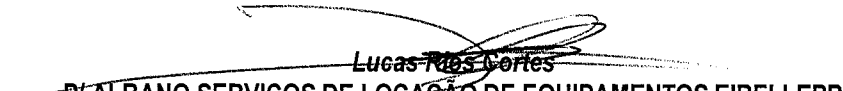
A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

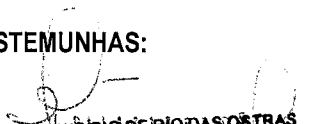
Rio das Ostras, 17 de julho de 2019.


Marcelino Carlos Dias Borba
PI/ MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS


Nestor Prado Júnior
PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA


Lucas Reis Cortes
PI/ ALBANQ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Cláudia C. V. Goettner
Assessor Técnico II
Matr.: 3697-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.:

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

Contratação emergencial de empresa especializada para realizar serviço de engenharia de: Coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos; Coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde, no Município de Rio das Ostras - RJ.

ITEM	SERVIÇO	PERCENTUAL	% / MÊS					
			01 a 30	61 a 90	61 a 90	91 a 120	121 a 150	151 a 180
		TOTAL						
	Total Geral	100%	16,67	16,67	16,67	16,67	16,66	16,66
Medição de 30 em 30 dias de acordo com os serviços realizados podendo ocorrer variação para mais ou para menos.			O BDI estará incluso nos percentuais acima					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

MEMORIAL DESCRITIVO — PROJETO BÁSICO

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE: COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ.

ENDEREÇO: Município de Rio das Ostras/RJ.

Os serviços que constituem o objeto desta contratação emergencial deverão ser executados em conformidade com as ordens de serviço e os planos de trabalho a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca — SEMAP, atendendo a todas as especificações e demais elementos técnicos garantindo que os serviços a serem executados não produzam impactos ambientais.

A Prefeitura de Rio das Ostras, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas nesta contratação, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos planos e melhoria da qualidade dos serviços.

1. DO OBJETO

O objeto contratado emergencialmente compreende a execução dos serviços de engenharia a seguir relacionados:

- Serviços de engenharia de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Serviços de engenharia de coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde;

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RSU E RSS;

O presente projeto básico visa à contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de coleta e transporte, até o destino final, de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais – RSD, e de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS.

2.1. DEFINIÇÕES

A coleta domiciliar regular compreende a coleta, no alinhamento do logradouro público, a remoção e o transporte dos resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, até o destino final, cujos volumes característicos sejam compatíveis com a legislação municipal vigente, com frequência de 3 (três) vezes por semana, à execução da região central da cidade, cujo frequência é diária, em conformidade com NBR. 12.980.

A coleta regular, a remoção, o transporte, o tratamento e a destinação final do RSS oriundos dos estabelecimentos geradores públicos e privados, compreende a coleta interna e externa do material segregado e acondicionado em recipiente ou embalagem adequada a ser efetuada diariamente, cuja destinação especial será o aterro sanitário de Macaé – RJ, em conformidade com a NRB 10.004, NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809, NBR 12.810, NBR 9.191, NBR 7.500, resolução CONAMA 358/2005, resolução SMA 33/2005, resolução RDC ANVISA 306/2004.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

2.2 JUSTIFICATIVA;

Os serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e descrição final de resíduos serão supervisionados pela SEMAP, assim como, o atendimento das normas técnicas elencada nesse projeto e das cláusulas contratuais. Sob a responsabilidade da contratada está o fornecimento de toda a mão de obra e seus respectivos encargos sociais, materiais, utensílios e equipamentos necessários para a operacionalização dos serviços. Por sua essencialidade e seu caráter de natureza contínua, esses serviços de limpeza urbana visam manter a cidade limpa, promovendo a sensação e bem estar para a população e garantindo segurança para saúde pública.

2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

A contratada deverá considerar a sua proposta todos os requisitos exigíveis na presente especificação para todas as atividades que integram o objeto licitado, tanto tocante a mão de obra, os serviços especializados, aos materiais, equipamentos e utensílios, admitindo pleno conhecimento do presente termo, suas condições gerais e particulares.

2.4 MÃO DE OBRA;

Os coletores contratados pela contratada deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual – EPI, inclusive uniforme adequado aos serviços a serem executados.

Os uniformes deverão ser fornecidos sempre gratuitamente, em numero mínimo inicial de 4 (quatro) conjuntos por coletor, como forma de manterem-se apresentáveis durante o trabalho. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto de higiene do coletor.

Competirá à licitante todo processo de admissão dos operários necessários à execução e ao bom desempenho dos serviços licitados, direto e indiretos, correndo por sua conta também, os encargos sociais e as exigências legais.

Aos coletores de RSD, de RSS e de motoristas é terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou entorpecentes durante o serviço ou execução do serviço sob efeito de drogas. Aos coletores de RSD é proibida a catação, triagem de resíduos e a “puxada” (Lei Municipal 1.870/2014), que consiste no acúmulo localizado temporário de resíduos durante a realização de um itinerário de coleta.

A contratada deverá levar em conta a sua proposta todos os benefícios adicionais e pisos salariais vigentes no município, conforme acordo coletivo da categoria firmado entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana da região de Rio das Ostras.

2.5 MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS;

Os, materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados na execução dos serviços deverão atender às quantidades e qualidades especificadas e exigidas nos memoriais e no contrato.

As ferramentas de uso frequentes (pás, enxadas, vassouras etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, assegurando a boa qualidade da execução dos serviços.

A contratada deve considerar que durante o exercício do contrato deverá manter um estoque mensal mínimo, entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes em seu almoxarifado, como uma forma de evitar a descontinuidade da prestação de serviços de acordo com o contrato.

2.6 EQUIPAMENTOS;

Os veículos coletores compactadores – VCC, veículo leve, máquinas e equipamentos destinados a atender o objeto licitado não poderão, em nenhum momento no decorrer do contrato, ter idade de fabricação superior a 60 (sessenta) meses, condição determinante para iniciar a execução dos serviços a serem contratados, devendo ser dimensionados para permitir sua substituição, quando necessária, e a devida manutenção, objetivando a continuidade dos serviços prestados.

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, da contratante e telefone para informações, sugestões e reclamações.

A SEMAP poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços, entendendo-se como tais, aqueles que apresentarem quebras e defeitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.:

mecânicos frequentes, mau estado de conservação, avarias em geral que possam prejudicar a continuidade da prestação de serviços. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial, quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

É terminantemente proibida a permanência de veículos ou equipamentos vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço, salvo autorização expressa e específica da PMRO. Para permitir o controle diário da movimentação dos veículos e avaliar a logística, a eficiência da prestação dos serviços e responder às reclamações dos contribuintes, os VCC e VC deverão ser equipados com sistema de monitoramento de localização (GPS) que deve permitir a visualização do seu deslocamento em tempo real por meio de um programa de computador, a ser instalado em, pelo menos, dois desktop e dois aparelhos smartphone definidos pela SEMAP. Qualquer modificação para fins de instalação ou desinstalação do programa, visando alterar o número de usuários deverá ser determinada pela SEMAP.

A PMRO não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos veículos ou equipamentos em caso de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos e equipamentos disponibilizados para o contrato.

Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deve ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições do PROCONVE, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente e deve ser medido conforme preconizado na norma NBR 8.433.

2.7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Coleta, remoção e transporte até o destino final, indicado pela PMRO e sob suas expensas, de RSD da área urbana do município de Rio das Ostras;
- b) Coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de RSS, oriundos dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do município de Rio das Ostras.

2.8. DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS;

Para fins da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços acima mencionados, apresentam-se a seguir as delimitações a serem observadas na execução desses serviços no âmbito do Município de Rio das Ostras, conforme as seguintes características, referências e especificações técnicas.

2.9. DESCRIÇÃO;

A coleta de RSD consiste no recolhimento dos resíduos produzidos diariamente pela comunidade em geral e seu transporte adequado até o local apropriado para destinação final, o aterro sanitário de Rio das Ostras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

Se, por necessidade ou motivo de força maior, ocorrer alteração do local de destinação final, com consequente aumento da distância média percorrida, essa variável deverá sofrer uma majoração no valor do transporte a favor da contratada.

A operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular e preciso das frequências e dos itinerários, visando conquistar, por parte dos contribuintes, a confiança no sistema implantado, a fim de que os mesmos sintam-se envolvidos no processo de limpeza da cidade, dispensando seus resíduos com acondicionamento adequado nos dias, locais e horários preestabelecidos para o devido recolhimento.

2.10. RESÍDUOS A SEREM COLETADOS;

São enquadrados como domiciliares os resíduos normalmente provenientes de atividades domésticas e comerciais em geral, tais como: restos de comida, embalagens diversas, papel, papelão, vidros, latas e plásticos em geral, desde que colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel e devidamente acondicionados e depositados nas lixeiras, em recipientes do tipo contentores plásticos de até 120 (cento e vinte) litros (que serão deixados no mesmo local, após a coleta do seu conteúdo) ou em recipientes sem retorno, tipo sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros, ao quais serão recolhidos na operação.

Não estão enquadrados como domiciliares os resíduos caracterizados como entulhos de obra (inclusive madeiras, louças etc.), restos de limpeza de terrenos (terra, pedras, poda de árvores etc.), bens inservíveis (móveis, eletrodomésticos etc.), animais mortos, quaisquer resíduos provenientes de atividades fabris/industriais, tais como pneus, componentes mecânicos, aparas metálicas, peças de madeira, resíduos líquidos e/ou pastosos, bem como que aqueles oriundos de estabelecimento de trato de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, farmácias, veterinárias, laboratórios de análises clínicas etc.).

2.11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

Os serviços relacionados aos RSD abrangem a coleta, remoção e o transporte de resíduos urbanos de todo o município de Rio das Ostras, do seu local de produção — imóveis residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, até o volume diário de 100 (cem) litros ou massa correspondente, até o aterro sanitário de Rio das Ostras, executado de acordo com o seguinte planejamento (Lei Municipal 1.870/2014): (ANEXO I.I);

Em áreas residenciais:

Frequência alternada (segundas, quartas e sextas ou terças, quintas e sábados), em turnos com início às 08:00h e às 18:00 h.

Nas áreas comerciais e praias:

Frequência diária (segunda a domingo), em turnos com início às 07:00h e às 18:00h.

Os resíduos serão coletados nos logradouros públicos (sistema porta a porta), recolhendo-se o conteúdo dos contentores e/ou os sacos plásticos colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel. No caso de condomínios horizontais (com arruamento interno), a coleta será em perímetro externo, desde que todos os resíduos gerados estejam acondicionados adequadamente e concentrados em local de fácil acesso ao VCC.

Durante o período de alta temporada turística, de novembro a março, serão disponibilizados 2 (dois)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

VC para coleta de RSD.

Os coletores serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos que eventualmente forem derramados no chão durante a operação de coleta, deixando os logradouros isentos de detritos.

2.12. PLANO EXECUTIVO DE COLETA DE RSD

O PLANO EXECUTIVO DE COLETA poderá ser alterado, modificando a metodologia especificada no item 5.2.1.3, pela empresa contratada, desde que apresentado e aprovado pela SEMAP, ou pela própria SEMAP, mediante comunicação prévia à contratada. O projeto deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-3, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a contratada deverá dar ciência prévia de, no mínimo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes do município sobre os locais e horários estabelecidos. A comunicação deverá ser feita através de material impresso, cuja confecção correrá às expensas da contratada.

2.13. FROTA EFETIVA

Para execução dos serviços de coleta de RSD no município de Rio das Ostras, a contratada deverá prever a utilização mínima de 8 (oito) VCC, sendo 1 (um) para reserva técnica, com chasis no toco, equipados com compactadores com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos), e 2 (dois) VC equipado com carroceria com capacidade para 3,1 m³ (três vírgula um metros cúbicos). A contratada deverá prever ainda a utilização de 1 (um) veículo de passeio para fiscalização.

Os VCC de RSD deverão possuir carrocerias compactadoras com pintura epoxi do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, devendo ser fechadas e estanques para evitar o derramamento despejo de líquidos nas vias públicas, providas de mecanismo de descarga automático e reservatório para contenção dos líquidos orgânicos, sob o risco de sanção de penalidades (Lei Municipal 1.870/2014).

Os VCC deverão ser sinalizados com identificação padronizada de acordo com o layout definido pela SEMAP, identificando o veículo, a rota e o turno. Além desses identificadores, os veículos devem estar sinalizados conforme o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito em vigor, incluindo extintor de incêndio com capacidade para 10 (dez) Kg.

Todos os VCC, bem como, qualquer dos veículos utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

A contratada deverá elaborar um plano de manutenção preventiva de seus veículos e equipamentos, incluindo local de lavagem licenciado, devendo ser apresentado a SEMA, na forma de relatório, sempre quando solicitado.

2.14. PRODUÇÃO MENSAL

A produção estimada para a operação de coleta de RSD no Município de Rio das Ostras é de 3.440 toneladas/mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº _____
Fls.: _____

2.15. MÃO DE OBRA DIRETA

Para execução dos serviços de coleta de RSD, a contratada deverá prever a utilização do seguinte contingente de mão de obra direta: para cada VCC, uma guarnição composta por 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores, por turno de serviço, totalizando 8 (oito) guarnições, incluída a reserva técnica; para cada VC, uma guarnição composta por 1 (um) motorista e 1 (um) coletor, totalizando o montante de 10 (dez) motoristas e 34 (trinta e quatro) coletores.

2.16. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DA FROTA

Para execução da coleta de RSD, a contratada deverá disponibilizar, em caráter exclusivo, os veículos 0 km (zero quilometro), de propriedade da contratada, equipados de acordo com as especificações a seguir, cuja identidade visual será apresentada pela SEMAP à empresa vencedora do certame. Ao longo do contrato nenhum dos VCC ou VC poderá ter idade de fabricação superior a 5 (cinco) anos.

Veículo coletor compactador de 15m³

Descrição: coletor compactador para lixo urbano, com carregamento traseiro, capacidade volumétrica útil de 15m³, montado obrigatoriamente em chassi eletrônico com PBT de 16.000 kg no mínimo.

Chassi: com PBT mínimo de 16.000 kg, direção hidráulica, movido a óleo diesel, obrigatoriamente com gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão manual ou automática, tração 4x2, no toco.

Caixa coletora: com capacidade de 15m³, deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactar lixo urbano heterogêneo; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, sem emendas, a fim evitar rompimentos e, conseqüentemente, vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de chorume com capacidade mínima de 100 (cem) dm³ e água de lavagem, com registro tipo esfera para descarga destes líquidos. Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento sistema de segurança como estribos instalados em ambos os lados, a altura máxima de 500mm do solo, de forma que ofereçam segurança aos coletores, confeccionados com chapa antiderrapante, cantos arredondados, batentes na extremidade dianteira, e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de carga, oferecendo segurança aos operadores. Deverá ser equipada com giroflex traseiro, dois faróis traseiros para coleta noturna, protetores de lanterna, sonorizador de ré, sistema sonoro de comunicação entre coletor e motorista, acelerador automático para operação de compactação, acelerador manual para operação de descarga e carenagens laterais de proteção.

Veículo coletor 3,1 m³ Chassi: com PBT mínimo de 3.390 Kg, capacidade de carga mínima de 1.800 Kg, direção hidráulica, movido a óleo diesel, transmissão manual ou automática, tração 4x2.

Carroceria: fixa, madeira, carga leve, com capacidade de carga para até 3 m⁰ (três metros cúbicos) ou 1.800 Kg (um mil e oitocentos quilos), confeccionada em madeira de lei, pintada com tinta resistente ao clima, com dimensões: 31m de comprimento, 1,9 m de largura, 1,7 m de altura; com lameiros de borracha composta; com luzes e sinalizações externas, em conformidade com o CONTRAN; 1 (um) para-choque traseiro interno; 1 (um) perfil logístico para amarração nas laterais e frente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

2.17. UNIFORMES E EPI.

Para execução dos serviços de coleta de RSD, a contratada deverá prever a utilização de uniformes e EPI (NBR 12.980) pelos seus empregados.

Coletor

Uniforme: camisa de brim e calça comprida de brim;

Luvas: de raspa de couro;

Calçado: com solado antiderrapante;

Boné: de brim, tipo jóquei;

Colete: refletivo, em "X";

Capa de chuva: tipo "morcego.

O layout e o padrão de qualidade exigido para os uniformes será apresentado pela SEMAP a empresa vencedora do certame.

Motorista:

Uniforme: camisa de brim e calça comprida de brim;

Calçado: com solado antiderrapante;

2.18. FERRAMENTAL;

Cada VCC e VC de RSD deverá ser equipado com ferramental necessário - 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá, para efetuar o acabamento dos serviços de coleta, além de 2 (dois) cones de sinalização para garantir a segurança dos coletores exigíveis pela situação.

2.19. MEDIÇÃO;

Os serviços de coleta e transporte, até o destino final, de RSD serão medidos por tonelada de resíduos coletados, aferidos por meio de balança instalada na portaria do aterro sanitário de Rio das Ostras, registrando em boletins eletrônicos, controlados pela SEMAP, o peso líquido de RSD, que consiste na diferença entre o peso do VCC ou VC na entrada e o peso do VCC ou VC na saída do aterro sanitário. Os boletins servirão de base para o cálculo do valor mensal a ser pago à contratada pelos serviços prestados.

No momento da pesagem, seja na entrada ou na saída do aterro sanitário, os coletores deverão, obrigatoriamente, permanecer fora do VCC ou VC, por não comporem o peso de RSD. Portanto, a inobservância e o ato de permanecer dentro do VCC ou VC durante a pesagem caracteriza desvio de conduta cuja finalidade é promover o aumento do peso de RSD, o que ensejará, por parte da SEMAP, a abertura de processo disciplinar para apurar responsabilidades e implicações contratuais.

2.20. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO RSS NO ATERRO SANITÁRIO DE MACAE/RJ;

A coleta dos RSS deve ser exclusiva, realizada por pessoal especialmente treinado, executando procedimento que garantam a preservação da integridade fisiológica do coletor e do motorista, da população e do meio ambiente, e utilizando-se de veículo coletor, especialmente projetado com caçamba estanque, totalmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

vedada e hermeticamente fechada, sendo que os veículos deverão estar devidamente sinalizados e padronizados conforme NBR 7.500.

A operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular da disposição dos RSS pelos estabelecimentos geradores, visando aprimorar o sistema implantado, tendo-se os resíduos adequadamente acondicionados (NBR 9.190 e NBR 9.191), nos dias, locais e horários preestabelecidos para o devido recolhimento.

2.21. RESÍDUOS A SEREM COLETADOS;

Os RSS atendidos por este serviço serão os que se enquadrarem na classificação da resolução CONAMA 358/2005 e resolução RDC ANVISA 306/2004, gerados pelos estabelecimentos geradores do Município de Rio das Ostras.

Caso algum estabelecimento não realize a correta segregação (NBR 12.807) ou acondicionamento adequado (NBR 9.190, NBR 9.191, e Lei Municipal 1.870/2017), deverá haver comunicação, por escrito, do fato à fiscalização da SEMAP, para que se proceda à verificação e, se necessário, a notificação do estabelecimento gerador.

2.22. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

À coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos RSS, obedecendo às normas NBR 12.810, NBR 14.652, NBR 9.735, NBR 15.071, NBR 14.619, NBR 15.480, NBR 14.095, NBR 7.500 e 13.221 -, será realizada em horário diurno em todos os estabelecimentos geradores que são públicos e, no caso dos privados, aqueles devidamente cadastrados na Secretaria de Fazenda e com os tributos correspondentes devidamente quitados. Após coletados, os RSS deverão ser transportados para o devido tratamento e destinação final.

A coleta RSS no município de Rio das Ostras é realizada diariamente no Pronto Socorro, no Hospital Municipal e onde funciona o Programa de Bem Estar e Saúde Animal-PSA; 2 (duas) vezes por semana nos postos de saúde; e de 1 (uma) a 3 (três) vezes por semana em alguns estabelecimentos geradores, perfazendo 2 (duas) viagens diárias para executar o serviço, de acordo com o seguinte planejamento:

Serão coletados todos os tipos de RSS — comum, especial, farmacêutico, infectante e químico, devendo a coleta ser exclusiva e a intervalos não superiores a 24 h (NBR 12.810).

A contratada deverá dispor de local específico, cuja instalação e operação deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente, para efetuar a limpeza e desinfecção do veículo de coleta, lavagem e desinfecção dos EPI e higienização corporal. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, utilizando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão (NBR 12.807, NBR 12.810).

2.23. PLANO EXECUTIVO DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

O PLANO EXECUTIVO DE COLETA poderá ser alterado, modificando a metodologia especificada no item 5.2.2.3, pela empresa contratada, desde que apresentado e aprovado pela SEMAP, ou pela própria SEMAP,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo Processo nº Fls.: _____
--

mediante comunicação prévia à contratada. O projeto deverá ser apresentado encadernado no formato A-3, com as seguintes informações: estabelecimento gerador, endereço, período e frequência.

Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho, a contratada deverá dar ciência prévia, no mínimo de 30 (trinta) dias, aos estabelecimentos geradores da frequência e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de material impresso, cuja confecção correrá às expensas da contratada.

2.24. FROTA EFETIVA;

Para execução dos serviços de coleta de RSS no Município de Rio das Ostras, a contratada deverá prever a utilização de 1 (um) VC tipo caminhão de pequeno porte, equipado com carroceria fixa do tipo baú, com portas traseira e lateral, com estrutura em alumínio reforçado, revestida em fibralit[®] ou material equivalente, impermeável, devidamente identificado e padronizado de acordo com a NBR 7.500,

O VC utilizado para a coleta de RSS, objeto da presente licitação, deverá possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

2.25. PRODUÇÃO MENSAL; À produção estimada para a operação da coleta de RSS no Município de Rio das Ostras é de 15,6 toneladas/mês.

2.26. MÃO DE OBRA DIRETA;

Para execução dos serviços de coleta de RSS, a contratada deverá prever a utilização do seguinte contingente efetivo de mão de obra direta:

1 (uma) guarnição: 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

2.27. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DA FROTA;

Veículo coletor baú para transporte de resíduos de saúde 3,1 m³

Chassi: com PBT mínimo de 3.390 Kg, capacidade de carga mínima de 1.800 Kg, direção hidráulica, movido a óleo diesel, transmissão manual ou automática, tração 4x2.

Carroceria: baú isotérmico, com revestimento em chapa de alumínio lisa, pré pintado na cor branca; estrutura em perfil duralumínio; quadros e base em aço fina quente, dobrados a frio; 2 (duas) portas traseiras com abertura total e trincos externos, e 1 (uma) porta lateral com trinco interno com 800mm de vão livre; 2 (dois) pares de apara barros em aço, pintados, com lameiros de borracha composta; luzes externas e internas, em conformidade com o CONTRAN; 1 (um) para-choque traseiro interno; isolamento em poliestireno expandido 35mm; 1 (um) revestimento em politereftalato de etileno (PET) branco liso de 1,2mm; 1 (um) piso compensado naval de madeira dura 15mm, revestido em ambos os lados com fibra de vidro, fibralit ou equivalente, com acabamento na parte superior; 2 (dois) drenos frontais; 1 (um) perfil logístico para amarração nas laterais e frente.

2.28. UNIFORMESE EPI;

Uniforme: calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente na cor clara, específico para o uso do funcionário de serviços de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo
Processo nº
Fls.: _____

Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente de cor branca, antiderrapantes e de cano longo;

Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solados antiderrapantes;

Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

O *layout* e o padrão de qualidade exigido para os uniformes será apresentado pela SEMAP a empresa vencedora do certame.

2.29. FERRAMENTAL;

Cada VC deverá ser equipado com ferramental necessário para atender às exigências das normas técnicas de transporte de RSS, quais sejam: 1 (uma) pá, 1 (um) rodo, sacos plásticos branco de reserva, e solução desinfetante (NBR 12.810).

2.30. MEDIÇÃO;

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos estabelecimentos geradores do Município de Rio das Ostras serão medidos por peso, aferidos por meio de balança instalada na portaria do aterro sanitário de Rio das Ostras, registrando em boletins eletrônicos, controlados pela SEMAP, o peso líquido de RSS, que consiste na diferença entre o peso da tara do VC e o peso do VC medido na balança. Os boletins servirão de base para o cálculo do valor mensal a ser pago à contratada pelos serviços prestados.

No momento da pesagem, seja na entrada ou na saída do aterro sanitário, o coletor deve obrigatoriamente estar fora do VC, por não compor o peso de RSS. Portanto, a inobservância € o ato de permanecer dentro do VC durante a pesagem caracteriza desvio de conduta cuja finalidade é promover o aumento do peso de RSS, o que ensejará, por parte da SEMAP, a abertura de processo disciplinar para apurar responsabilidades e implicações contratuais.

2.31. ACESSO A INFORMAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA;

Considerando a necessidade de melhoria e manutenção contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação de RSD e RSS, o acesso, o armazenamento e a consequente organização do grande volume de dados e informações decorrentes da prestação desses serviços de natureza contínua, e considerando a aplicabilidade pública e de interesse social dessas informações, as quais se constituem em dados primários que servem à elaboração de projetos, ao dimensionamento de obras e equipamentos urbanos, e para tornar mais eficiente o processo e a própria prestação do serviço, a contratada disponibilizará, mensalmente, relatório completo de todas as informações geradas pela prestação dos serviços, contendo: volume diário, por período de coleta, por turno, por itinerário, número de viagens, contemplando os VCC e o VC.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato tem prazo de 06 (seis) meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Continuação de Processo Processo nº Fls.: _____
--

4. DESEMBOLSO

De acordo com o cronograma de desembolso.

A empresa contratada deverá solicitar ao fiscal da contratante, vistoria para efetuar a medição dos serviços, após o aval do fiscal, a empresa contratada deverá encaminhar P.M.R.O. os seguintes documentos: nota fiscal, planilha da memória de cálculo, cronograma, guias, CEI, relatório fotográfico e 2º via das páginas do diário de obras referentes aos serviços executados.

5. OBSERVAÇÕES

A Empresa Contratada deverá fornecer ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) e colocar placa do engenheiro / arquiteto responsável pela execução dos serviços.

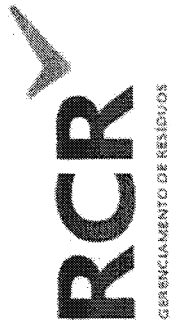
Após a licitação, à Empresa Contratada deverá comparecer SEMAP, de posse do empenho e da planilha de quantitativos e preços contratada, para retirar a autorização de início de obra.

Também fica a cargo da Empresa Contratada fotografar periodicamente os serviços executados para demonstrar seu andamento nas diferentes fases.

6. ACEITE DOS SERVIÇOS

Estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências efetuadas pelos engenheiros, arquitetos e técnicos da contratante no que diz respeito ao cumprimento das leis previdenciárias & trabalhistas (registro de empregados, recolhimento de FGTS e INSS). Registro de ART/RRT no CREA/CAU, qualidade na execução, acabamento e limpeza que deverão estar de acordo, assim como, as especificações, normas e memorial descritivo.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Serviço de engenharia de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos, coleta, remoção e transporte de resíduos de saúde.

DATA: 09/07/2019

END: ESTRADA DO MACUCO - VILA VERDE - RIO DAS OSTRAS - RJ

Pesquisa de mercado

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	SUNIT. PMRO	SUNIT.	TOTAL	SUB-TOTAL	
									SERVIÇOS
1.1	MERCADO	COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	t	19.629,02	166,54	123,24	2.419.080,42		
1.2	MERCADO	COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	t	58,73	6.761,48	5.003,49	293.874,98		
Total								574.332,65	
Total								3.287.288,05	

BDI: 21,17%

Albertino Francisco Neto
Albertino Francisco Neto
 Eng Civil
 Crea RJ 2017107886

[Handwritten signature]

CONTATO
 22 2764 3802
comercial@rcrgerenciamentoderesiduos.com
www.rcrgerenciamentoderesiduos.com

[Handwritten mark]